

Título do arquivo original

5900.0122848.22.2

Identificação

100099729

## Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
RICARDO AUGUSTO ALVARENGA REIS DE	Signatário	Assinado	05.12.2022 - 12:49:38
LEANDRO BARCELOS AMARAL ZENUN	Signatário	Assinado	06.12.2022 - 08:28:20
LILIAN MELO BARRETO	Signatário	Assinado	06.12.2022 - 20:52:19
DASSAEV GARCIA COURA	Signatário	Assinado	05.12.2022 - 17:05:30

## Informações adicionais

 **Consulta realizada em 07/12/22 às 09:41:11 horário de Brasília.**

 **Nome do arquivo do documento original:**

ICJ 5900.0122848.22.2.PDF

 **Hash do documento:**

[SHA-256]:66649525FDC6B86AFA42BA722D3E4FE7F99CF2CB95ACCA1DCD40615B3B37CFA4

[SHA-512]:001A12A356BA1B537BF596FA59559BE3F29E82D48C552F7752C916462EAAE3FCB307E16F78A7D5BEFA82D3C  
D90C0A0F767288CA542D0E976B50A1864CBFC743D

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

ÍNDICE

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTEÚDO LOCAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO  
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E DGC - SERVICOS  
PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E À  
GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PDP**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Lílian Melo Barreto, Gerente Geral de Gestão da Carteira e Pré-projeto de Projetos de Desenvolvimento da Produção e DGC - SERVICOS PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Rua 25 de Março, 235 B, Guarani - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.868.993/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Dassaev Garcia Coura, Diretor Executivo, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) Licitação nº 7003909799 e à proposta da CONTRATADA e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

São sócios da CONTRATADA:

Dassaev Garcia Coura, CPF [REDACTED]

Alessandra Soares da Rocha Coura, CPF [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E À GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PDP, pela CONTRATADA, por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços. Estes serviços compreendem serviços de apoio técnico e à gestão nas atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos dos Segmentos de Exploração e Produção, Refino, Gás e Energia e Logística, bem como dos Projetos de Descomissionamento de instalações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa, bem como a regularidade perante a Seguridade Social, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN).

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS, que tenham sido oportunamente informadas pela fiscalização da PETROBRAS.

2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 - Informar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 - A PETROBRAS se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 - Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

2.2.3.1 O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da PETROBRAS.

2.2.4 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

2.2.4.1 - Caso, para o atendimento do item 2.2.4 acima, seja necessária a remoção de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à PETROBRAS, conforme estabelecido no Contrato.

2.2.4.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 2.2.4, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado.

2.2.4.3 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Edital da Licitação e/ou apresentado pela Contratada na Licitação.

2.2.5 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.7 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.8 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados, inclusive subcontratados caso haja previsão de subcontratação.

2.3.1.1 - Utilizar-se exclusivamente de seus empregados para a realização dos serviços contratados.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.3 - Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.4 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

2.3.5 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 2.3.4, sem prejuízo do previsto no item 2.3.7 abaixo

2.3.6.1 - A comprovação de que trata o item 2.3.6 deverá incluir as seguintes informações:

a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) depósitos do FGTS; e

e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações.

2.3.6.2 - Caso a CONTRATADA não comprove na forma do item 2.3.6, que pagou os salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e para com o FGTS concernentes a este Contrato de que trata o item 2.3.6.1, na forma do item 2.3.6, a PETROBRAS reterá do Relatório

de Medição o valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada, podendo também optar por efetuar o seu pagamento direto aos empregados da CONTRATADA e deduzindo o valor pago das respectivas faturas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3.7 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente. Adicionalmente, fornecer semestralmente, certidões negativas ou equivalentes, referentes ao FGTS.

2.3.7.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.

2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

2.3.7.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.

2.3.7.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF.

2.3.7.3 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1, 2.3.7.1.1 e 2.3.7.2 e subitens, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

2.3.7.4 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 e subitens referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.8 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 - O disposto no item 2.3.8 não exime a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.3.9 - Informar seus empregados, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Contrato, sobre:

- a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Contrato;
- b) se seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;
- c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.4.5 - Instalar canteiro de obras ou fazer as adaptações necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido no Anexo nº 1 deste contrato.

2.5 - Quanto à SMS - Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde:

2.5.1 - Manter os seus empregados, que atuem nas instalações da PETROBRAS identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA e utilizando o crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.

2.6 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

2.6.1 - Comunicar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste Contrato.

2.6.2 - Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 2 (duas) horas contadas do evento.

2.6.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.7 - Prover Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

2.7.1 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;
- c) Modelo de assistência: Plano referência básica para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes;
- d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

2.7.2 - Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

2.7.3 - Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.7 deste Contrato.

2.8 - Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.8.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.1.1 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), para usuários cadastrados com chave e senha.

2.8.2 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.8.3 - Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.4 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.8.5 - Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.8.6 - Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

2.9 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

2.10 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da PETROBRAS detentor de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.10.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.11 - A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação; (vii) da Unidade Organizacional onde estiver alocado o Posto de Serviço.

2.12 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

2.12.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

2.12.2 - Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

2.12.2.1 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo 5, contendo os insumos importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

2.12.2.2 - A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

2.12.2.3 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos importados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Contrato.

3.2.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

3.3 - Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

3.4 - Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO e Anexo nº 1.

3.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.7 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.

3.8 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, os equipamentos e as ferramentas relacionadas no Anexo nº 1 deste Contrato.

3.9 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

3.10 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data de sua celebração.

4.1.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir da data celebração

4.1.2 - Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.1.1 poderão ser prorrogado por até 730 (setecentos e 30) dias, por meio de Aditivo.

4.2 - Será suspensa a contagem dos prazos previstos na CLÁUSULA QUARTA - PRAZO quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 61.161.056,88 (sessenta e um milhões cento e sessenta e um mil e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da planilha de preços (anexo nº 2 deste contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.2.1 - A PETROBRAS compromete-se a solicitar serviços à CONTRATADA até o limite de 30% do valor total estimado no item 5.1, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização decorrente de variação nas quantidades dos serviços após atingido tal limite.

5.3 - A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as

disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

5.3.3 - A CONTRATADA deverá considerar a dedução da base de cálculo do ISS dos valores relativos ao fornecimento de materiais, inclusive de subempreitadas, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 90º (nonagésimo) dia corrido, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços, conforme anexo 5) indispensáveis à regularidade do pagamento no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

6.1.1 - A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período de medição.

6.1.2 - Cancelado

6.1.3 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

6.1.4 - Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

6.1.5 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no contrato;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do contrato (ICJ);
- O número do Relatório de Medição e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) na Planilha de Preços – Anexo nº 2;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

6.2 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1.1 ou em desconformidade com as demais disposições desta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito de a PETROBRAS se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago a CONTRATADA, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso ou pela realização incompleta do protocolo dos documentos de cobrança.

6.2.1 - Se a Contratada emitir, para fins de cobrança, documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal, bem como em desacordo com o disposto nesse Contrato, incidirá o item 6.2 e a Contratada deverá proceder com as ações administrativas junto ao Fisco Municipal para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação incidente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada se submeterá à multa prevista no item 8.6.5 da CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS e deverá ressarcir a PETROBRAS por outros valores pagos e/ou custos incorridos em razão de eventual autuação fiscal que venha a sofrer em decorrência da irregularidade.

6.3 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.4 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.5 - Cancelado

6.6 - A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

6.6.1 - Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no Contrato e respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

6.7 - Por força do Edital, deste Contrato ou de outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA importâncias correspondentes a:

6.7.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, no prazo, pela CONTRATADA, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.7.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, no prazo, pela FRETADORA, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.7.2 - Despesas relativas à correção de falhas;

6.7.3 - Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.7.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.7.5 - Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução.

6.7.6 - Pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

6.8 - Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir da notificação enviada pela CONTRATADA e aceita pela PETROBRAS ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA dos valores a serem devolvidos.

6.9 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão, respectivamente, devolvidos pela CONTRATADA em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS ou pagos pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela CONTRATADA e aceita pela PETROBRAS ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a setembro de 2022, mês de apresentação da proposta original pela CONTRATADA, considerando a data limite para sua apresentação, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

Preço Reajustado = Preço Inicial \* (INS/INS<sub>0</sub>), sendo:

INS e INS<sub>0</sub> = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, código A1004964, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente a dois meses anteriores ao mês em que for devido o reajustamento e a dois meses anteriores ao mês da apresentação da Proposta da CONTRATADA, respectivamente.

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS**

8.1 - O descumprimento das obrigações contratuais, em decorrência de qualquer conduta da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa contratual, com base no direito privado, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

8.1.1 - A CONTRATADA disporá de dez dias úteis para a apresentação de defesa por escrito, contados do recebimento da comunicação de ocorrência de conduta passível de aplicação de multa.

8.1.2 - A PETROBRAS poderá descontar o valor relativo à multa aplicada do pagamento devido à CONTRATADA, na forma deste Contrato.

8.2 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, estando configurada a mora a partir do descumprimento da obrigação, independentemente de notificação:

8.2.1 – Pelo atraso no cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Pelo atraso no cumprimento da obrigação do Item 7 da Especificação Técnica – 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidente sobre o valor total do item correspondente ao posto de serviço/entregável constante da Planilha de Preços.,
- b) Pelo atraso no cumprimento da obrigação do Item 7.4.2 da Especificação Técnica – 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor total do item correspondente ao posto de serviço constante da Planilha de Preços.
- c) Pelo atraso no cumprimento da obrigação do Item 9.3.5 da Especificação Técnica – 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês, incidentes sobre o valor total do contrato.
- d) Pelo atraso no cumprimento da obrigação dos Itens 5.2 a 5.6 da Especificação Técnica – 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor total do item correspondente aos entregáveis constante da Planilha de Preços.

8.2.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo previsto na Cláusula de Prazo: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

8.2.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais, caso previstos no Contrato, ou prazos acordados com a Fiscalização: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

8.2.4 - Pelo descumprimento do item 2.3.2 deste Contrato: 2,00% (dois por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por cada trabalhador em situação irregular que tenha sido empregado na execução deste Contrato e por dia de trabalho irregular, contado da data em que a PETROBRAS tomou conhecimento da situação irregular ou da data em que a situação irregular tiver iniciado, o que for anterior.

8.2.5 – Pela não apresentação da documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de que tratam os itens 2.3.6 e 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 5,00% (cinco por cento) por dia de atraso, por cada documento não apresentado ou apresentado em desconformidade, incidente sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento ou, não havendo fatura no mês do inadimplemento, o valor da fatura referente ao mês imediatamente anterior ao inadimplemento.

8.2.6 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 1,00% (um por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, por dia de descumprimento, contado da data em que se iniciou o descumprimento.

8.2.7 - Pelo descumprimento do disposto no Anexo de SMS: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, por dia de descumprimento, contado da data em que se iniciou o descumprimento.

8.2.8 - Pelo atraso na entrega da documentação comprobatória de conteúdo local: 0,01% (um centésimo por cento) por dia corrido após o prazo de entrega, considerando o período de apuração e prazo estipulados na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTEÚDO LOCAL, e incidirá apenas sobre os documentos fiscais passíveis de apuração de conteúdo local pendentes de comprovação.

8.3 - Observado o disposto no item 8.1, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, com base no direito privado, estando configurada a mora a partir do recebimento da notificação de constituição em mora:

8.3.1 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato: 5,00 (cinco por cento) incidentes sobre o Valor Total do Contrato, por dia de descumprimento.

8.3.2 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.7 deste Contrato: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por dia, por obrigação descumprida.

8.4 - Em caso de reincidência em qualquer das hipóteses de aplicação de multa moratória previstas neste Contrato, caracterizada por novo descumprimento da mesma obrigação que tenha gerado a aplicação da multa após a cessação da aplicação da multa anterior, a CONTRATADA estará sujeita à majoração do valor da multa em 0,10% (um décimo por cento) a cada nova inadimplência.

8.5 - O pagamento da multa não exime a CONTRATADA de identificar e tratar os seus desvios.

8.6 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, com base no direito privado:

8.6.1 - Pela inexecução total do objeto contratual: 30,00% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.2 - Pela inexecução parcial do objeto contratual: 15,00% (quinze por cento), incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

8.6.3 - Pelo cumprimento irregular ou defeituoso de item do Contrato: 20,00% (vinte por cento), incidentes sobre o valor total do item descumprido na Planilha de Preços.

8.6.4 - Pelo não cumprimento de obrigação acessória à execução do objeto contratual, não descrita em outro item específico desta cláusula: 1,00% (um por cento), incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

8.6.5 - Pela emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária ou com este Contrato, que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais, limitado a 30,00% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.6 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da PETROBRAS,

com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a cada ocorrência.

8.6.7 - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas no item 2.6 e seus subitens: 5,00% (cinco por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, limitado a 30,00% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.8 - Pelo descumprimento do item 2.3.2 que resulte em aplicação de multa ou outra penalidade contra a PETROBRAS: o valor da multa ou penalidade aplicada, com todos os seus consectários legais, limitado a 20,00% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.9 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato que tenha a PETROBRAS tomado ciência após o término da subcontratação ou cessão: 10,00% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.10 - Pelo descumprimento de obrigação prevista no item 2.7 deste Contrato que não puder ser sanada: 15,00% (quinze por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

8.6.11 - Pelo descumprimento do disposto no Anexo de SMS que não puder ser sanado: 1% (um por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

8.6.12 - O não atingimento pela CONTRATADA, ao final da execução do objeto deste contrato, do percentual mínimo previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTEÚDO LOCAL caracteriza irregularidade grave e acarretará a aplicação de multa, que será calculada da seguinte forma:

8.6.11.1 - Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for inferior a 65%, a Multa [M(R\$)] será de 40% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R\$)].

$$CLRealizado(\%) = \left[ \frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i} \right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left( \frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$$CLComprometido(R\$) = \left( \sum_i^n VCNSF_i \right) \times CLComprometido(\%)$$

$$NR(R\$) = CLComprometido(R\$) \times NR(\%)$$

$$M(R\$) = 40\% \times NR(R\$)$$

Onde:

"%CLComprovado" é o percentual de Conteúdo Local comprovado para a i-ésima nota fiscal emitida, conforme CLÁUSULA DE CONTEÚDO LOCAL. Nos casos onde não houver documento comprobatório válido emitido para a nota fiscal, será considerado 0% de Conteúdo Local para a mesma

"CLComprometido(%)" é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local, assumido no Contrato;

"CLRealizado(%)" é o Percentual de Conteúdo Local Apurado;

“  $[VCSNF_i]$  ” é o Valor de Comercialização do Serviço para a i-ésima nota fiscal emitida para o Contrato. O Valor de Comercialização é o valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto descontados os impostos ISS (no caso de serviços), IPI e ICMS (nos casos de bens).

8.6.12.2 – Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado  $[NR(\%)]$  for igual ou superior a 65%, a Multa  $[M(R\$)]$  será crescente, partindo de 40% e podendo atingir até 75% do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado  $[NR(R\$)]$ .

$$CLRealizado(\%) = \left[ \frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i} \right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left( \frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$$CLComprometido(R\$) = \left( \sum_1^n VCNSF_i \right) \times CLComprometido(\%)$$

$$NR(R\$) = CLComprometido(R\$) \times NR(\%)$$

$$M(R\$) = [NR(\%) - 25\%] \times NR(R\$)$$

Onde:

“ $\%CLComprovado$ ” é o percentual de Conteúdo Local comprovado para a i-ésima nota fiscal emitida, conforme CLÁUSULA DE CONTEÚDO LOCAL. Nos casos onde não houver documento comprobatório válido emitido para a nota fiscal, será considerado 0% de Conteúdo Local para a mesma

“ $CLComprometido(\%)$ ” é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local, assumido na CLÁUSULA DE CONTEÚDO LOCAL;

“ $CLRealizado(\%)$ ” é o Percentual de Conteúdo Local Apurado;

“ $[VCSNF_i]$  ” é o Valor de Comercialização do Serviço para a i-ésima nota fiscal emitida para o Contrato. O Valor de Comercialização é o valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto descontados os impostos ISS (no caso de serviços), IPI e ICMS (nos casos de bens).

8.7 - A CONTRATADA responderá por qualquer indenização suplementar ao montante equivalente ao prejuízo excedente que causar decorrente de evento que enseje a aplicação de multa compensatória prevista neste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil.

8.7.1 - O disposto no item 8.7 não se aplica à hipótese de não atingimento pela CONTRATADA dos percentuais mínimos previstos CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTEÚDO LOCAL, situação que ensejará apenas a aplicação de multa específica.

8.7.2 - À indenização suplementar prevista no item 8.7 aplicam-se as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

8.8 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.9 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis, salvo se decorrerem do mesmo fato gerador, hipótese em que do montante devido em razão de multa compensatória serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo fato gerador.

8.10 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas compensatórias e moratórias aplicadas pela PETROBRAS estará limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, sem prejuízo do disposto nos itens 8.5, 8.7 e 8.8 acima.

8.11 - A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste definido na CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

9.1.2 - Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.1.3 - Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2 - Cabe às PARTES registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as ordens de serviço, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização.

9.2.1 - O Relatório de Ocorrências poderá ser:

a) físico, emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da PETROBRAS e a segunda para uso da CONTRATADA. As duas vias devem ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS e mantidas no local da prestação do serviço.

b) eletrônico, cabendo à PETROBRAS definir os sistemas e/ou os endereços eletrônicos em que receberá as anotações pertinentes. As PARTES deverão registrar o seu “de acordo” no Relatório de Ocorrências, responsabilizando-se por seu recebimento e pela observância dos marcos temporais acordados para a manifestação de concordância, não sendo aceitas alegações de não recebimento, qualquer que seja o fundamento ou a justificativa.

9.2.2 - A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, modelo e periodicidade do Relatório de Ocorrências.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados

dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO**

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.5 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.6 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.7 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.8 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11 - Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

11.1.12 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

11.1.13 - Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma e periodicidade previstas no Contrato, sem prejuízo da respectiva multa.

11.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 - Na hipótese prevista no item 11.2, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão para execução do remanescente do objeto, limitados a 100% do valor do Contrato reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos.

11.2.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da CONTRATADA.

11.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

11.5 - A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

11.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO.)

11.5.3 - Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (Programas instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), deverá ser observado o previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.

12.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

13.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.3 - A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não

tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3.1 - A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 - A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) enquadramento em alguma das hipóteses legais de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.5 - A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

13.5.1 - Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.5.2 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 13.5, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1.

13.5.2.1 - Do valor apurado à luz do item 13.5.2 será abatido o valor da multa objeto do item 8.6.5 da CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS.

13.5.3 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO**

14.1 - A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 - O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

14.1.3 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 - O descumprimento da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item 14.2, se vigente o Contrato.

14.2.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.

14.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

15.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.2 - O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

15.3 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA (podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.)

15.4 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

15.5 - Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 6.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.6 - A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 15.5, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

16.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

16.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto nos itens 4.1 e 4.1.1.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 - Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

17.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;

(ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

(iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.

(iv) Valor Contratual Reajustado: o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

17.2 - Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

17.3 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e Danos Indiretos sofridos pela outra Parte.

17.3.1 - A Parte responderá por lucros cessantes a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade.

17.3.2 - A Parte responderá por lucros cessantes a que der causa em razão da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, até o limite do Valor Contratual Reajustado.

17.3.3 - A Parte responderá por lucros cessantes e Danos Indiretos a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, até o limite do Valor Contratual Reajustado.

17.4 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

17.5 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizá-los até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado ou US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.5.1 - A PETROBRAS se obriga a indenizar os mesmos danos no valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

17.5.2 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da legislação aplicável a este contrato, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 17.5.

17.5.3 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 17.5.

17.6 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 17.4 quando decorrente:

(i) de violação da legislação ambiental, regulatória emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o

pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iii) de Dolo de qualquer das Partes.

17.6.1 - A obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados será limitada ao Valor Contratual Reajustado.

17.6.2 - As multas previstas neste Contrato se submetem ao limite estabelecidos nas respectivas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS**

18.1 - A CONTRATADA deverá contratar quaisquer seguros aplicáveis à execução do CONTRATO, e que sejam obrigatórios na forma da legislação aplicável.

18.1.1 - Para fins desta Cláusula, serão adotadas as seguintes definições:

(i) Grupo PETROBRAS: Petrobras, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal; e

(ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão da PETROBRAS ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.

18.2 - No caso dos seguros adicionais aos obrigatórios, a CONTRATADA poderá optar por efetuar seguros de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a PETROBRAS e terceiros, consoante a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato.

18.2.1 - Caso a CONTRATADA não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

18.3 - Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.4 - Todas as apólices de seguros deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de direito de regresso, incluindo direito de sub-rogação, contra a PETROBRAS, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

18.5 - A CONTRATADA, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do CONTRATO, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

18.6 - Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do CONTRATO, a CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar

seguros que dupliquem os seguros que a CONTRATADA ou a PETROBRAS tiverem concordado em fornecer.

18.7 - A PETROBRAS poderá solicitar que a CONTRATADA forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela PETROBRAS de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela CONTRATADA, não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

18.8 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro da CONTRATADA e pagamento de indenização pela Seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito deste Contrato.

18.9 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer seguro aplicável à execução do CONTRATO dentro de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito. No caso de a CONTRATADA falhar em manter qualquer seguro exigido pelo CONTRATO, a PETROBRAS terá a opção de contratar o seguro, nos casos permitidos por lei, e exigir reembolso imediato da CONTRATADA. Em caso de sinistro, o valor da franquia também será integralmente reembolsado pela CONTRATADA, em observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

19.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**

20.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 4,00% (quatro por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

20.1.1 - Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

20.1.2 - A retenção de que trata o item 20.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

20.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

20.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 90º (nonagésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

20.3.1 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

20.3.2 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 20.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 20.3.

20.3.3 - Implementadas as condições previstas neste item 20.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE**

21.1 - A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da CONTRATADA.

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA;

21.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

21.2 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas

instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

21.2 - A PATROCINADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

21.2.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

21.2.1 - A PATROCINADA declara e garante que ela, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do PROJETO não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

21.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

21.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

21.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, incluindo a execução do PROJETO, a PATROCINADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

21.3 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, e dos membros do Grupo da CONTRATADA referentes ao Contrato previstas nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

21.4 - A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da CONTRATADA foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

21.4.1 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se

comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 21.1, 21.2 e 21.7 do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE.

21.5 - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

21.6 - A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

21.7 - A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas nos itens 21.1 e 21.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

21.8 - A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na cláusula 21.1 e 21.2.

21.9 - A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da CONTRATADA cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da CONTRATADA e de cada uma das empresas que o constitui.

21.10 - A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 21.1, 21.2 e 21.4.

21.11 - A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da

CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

22.1 - As partes declaram que:

22.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

22.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

22.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

22.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

22.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

22.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

22.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;

22.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato;

22.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

22.2 - A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

22.2.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 22.2 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

22.2.2 - O descumprimento do previsto nos itens 22.2 e 22.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

22.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela Petronect, as Partes admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o Contrato, bem como para os demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 - Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas na CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS

23.1.1 - A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

23.1.2 - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

23.1.2.1 - A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

23.1.3 - A PETROBRAS poderá, justificadamente: aplicar multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

23.1.3.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

23.1.3.1.1 - O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato.

23.1.3.1.2 - A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 23.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

23.1.3.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

23.1.3.2.1 - Sem prejuízo do item 23.1.3.2 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

23.2 - O disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTEÚDO LOCAL**

24.1 - A CONTRATADA se obriga a atingir o percentual mínimo de conteúdo local de 90% (noventa por cento) do Objeto desse Contrato.

24.1.1 - A CONTRATADA deverá atingir o percentual mínimo de conteúdo local em cada consórcio individualmente a fim de garantir o compromisso mínimo de cada um.

24.2 - Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a apresentar à PETROBRAS, como Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

24.2.1 - Certificado de Conteúdo Local (CCL), conforme definições constantes na Resolução ANP nº 19, de 14/06/2013, ou da que estiver em vigor.

24.2.1.1 - O CCL deve ser emitido por Organismo de Certificação ("Certificadora") acreditado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), conforme lista disponibilizada no sítio eletrônico da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

24.2.2 - A CONTRATADA deverá entregar cada CCL em até 30 (trinta) dias corridos após o trimestre civil. O certificado deverá contemplar, no mínimo, todo o conjunto de notas fiscais passíveis de apuração emitidas nesse mesmo período.

24.3 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ela prestadas à PETROBRAS e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do conteúdo local do presente Contrato.

24.4 - Caso a PETROBRAS seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de conteúdo local estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela CONTRATADA à Certificadora, à PETROBRAS ou à ANP, a CONTRATADA deverá pagar, em favor da PETROBRAS, o valor referente à multa resultante da diferença entre (i) o percentual de conteúdo local efetivamente apurado e (ii) o percentual informado incorretamente no CCL entregue pela CONTRATADA à PETROBRAS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

25.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa PROGREDIR, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa PROGREDIR), na forma dos respectivos Regulamentos.

25.2 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito de ambos os Programas, a autorização prévia da PETROBRAS para efetivação de tal cessão se dará, conforme o caso, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento de cada um dos Programas.

25.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

25.3.1 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

25.4 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa PROGREDIR – Operações de Contrato, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

26.1 – A PETROBRAS atuará como controladora e a CONTRATADA atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

26.1.1 – A CONTRATADA observará as instruções e os limites estabelecidos pela PETROBRAS para o tratamento dos dados pessoais.

26.1.1.1 - Caso a CONTRATADA considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PETROBRAS viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PETROBRAS.

26.1.2 – Os tratamentos dos dados pessoais realizados pela CONTRATADA em nome da PETROBRAS observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

26.1.3 – Para a execução do presente Contrato, serão tratados dados pessoais de saúde, identificação, contato, localização e biométricos e dados pessoais sensíveis de Saúde (ASO, peso, doenças etc.), de identificação (nome, CPF, RG etc.), de contato (correio eletrônico, telefone, endereço etc.), de localização e biométrico da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: Prestadores de Serviços.

26.1.4 – O disposto no item 26.1 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

26.1.5 – As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

26.2 – A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

26.2.1 – A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

26.2.2 – O item 26.2 não se aplica caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PETROBRAS, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a Contratada deverá informar o compartilhamento à PETROBRAS em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à PETROBRAS.

26.3 – As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

26.3.1 – Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à PETROBRAS, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

26.4 – Especificamente com relação aos dados tratados pela CONTRATADA na qualidade de operadora, a CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 26.4.1, disponibilizando-o para a PETROBRAS quando solicitado.

26.4.1 – O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

- a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PETROBRAS quanto da CONTRATADA, se aplicável;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pela CONTRATADA (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD.
- d) medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para a proteção dos dados pessoais.

26.5 – A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a PETROBRAS verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

26.6 - A CONTRATADA informará à PETROBRAS, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

26.6.1 – A PETROBRAS será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a CONTRATADA auxiliará a PETROBRAS, caso necessário, a atender essas solicitações.

26.7 – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da PETROBRAS, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

26.7.1 – O item 26.7 não se aplica aos casos em que a CONTRATADA tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

26.8 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Vigésima Quinta – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste Contrato;
- b) Rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Contrato.

26.9 – Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a PETROBRAS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados à CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los conforme as instruções da PETROBRAS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO Nº 3 - REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

ANEXO Nº 4 - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

ANEXO Nº 5 - QUALIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS TOMADORES





OBJETO:

Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos

## SUMÁRIO

1. ESCOPO .....	2
2. TERMOS DE DEFINIÇÕES / SIGLAS OU ABREVIATURAS .....	2
3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES .....	4
5. MOBILIZAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO .....	11
6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO .....	13
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	15
8. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS .....	20
9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 2 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

## 1. ESCOPO

Este Anexo compreende especificações para a realização dos serviços de apoio técnico e à gestão nas atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos dos Segmentos de Exploração e Produção, Refino, Gás e Energia e Logística, bem como dos Projetos de Descomissionamento de instalações.

O objetivo desta Especificação Técnica é, em complemento ao CONTRATO, descrever o escopo da CONTRATADA e da PETROBRAS, estabelecendo atribuições e responsabilidades na execução dos serviços acima mencionados.

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## 2. TERMOS DE DEFINIÇÕES / SIGLAS OU ABREVIATURAS

**Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):** Documento que atesta aptidão da profissional para desenvolvimento de suas atividades.

**Autorização de Serviços (AS):** Documento emitido pelo Gerente do CONTRATO da PETROBRAS que autoriza o início e define prazo, designa os gestores que acompanharão a execução e ainda fornece conhecimento de serviços a serem realizados, permitindo a cada um a adoção das providências de sua responsabilidade.

**Boletim de Serviços (BS):** documento que resume as quantidades de serviços executados e aprovados pela Fiscalização com base nos itens de PPU e aceitos em RO.

**CONTRATADA:** pessoa jurídica que celebrou o CONTRATO na condição de prestadora de serviços.

**Fiscal do CONTRATO:** empregado da PETROBRAS, responsável pelo acompanhamento da execução física e financeira do CONTRATO.

**Fiscalização do CONTRATO:** atividade exercida de modo sistemático pela PETROBRAS, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

**Gerente do CONTRATO:** empregado da PETROBRAS, responsável perante o fornecedor, por todos os assuntos contratuais envolvidos, não só sobre os aspectos técnicos como também sobre os gerenciais.

**Lista de Verificação:** Documento utilizado pela Fiscalização do CONTRATO para obter a avaliação da prestação dos serviços da CONTRATADA junto às áreas de suprimentos atendidas pelo CONTRATO.

**Petronect:** portal de compras eletrônicas que disponibiliza ferramentas para aquisição de bens e serviços atendendo à PETROBRAS e seus fornecedores.

**Plano de Contratação:** ferramenta utilizada por suprimentos para viabilizar o planejamento das contratações da PETROBRAS, promovendo uma visão ampla das demandas de bens e serviços.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 3 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

**Preposto:** representante específico credenciado pela empresa CONTRATADA para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS e coordenar as atividades.

**Relatório de Ocorrências (RO):** relatório de acompanhamento da execução contratual, onde são lançados registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização da PETROBRAS e/ou pela CONTRATADA.

**Posto de Serviço:** unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período de medição do contrato durante o qual o posto deverá ser garantido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas

### 3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços deverão ser prestados em regime híbrido, ou seja, em parte através de regime de teletrabalho e em parte em regime presencial, no mínimo, **2 (dois)** dias na semana, dentro das instalações da PETROBRAS. Podendo excepcionalmente ser solicitada a presença dos profissionais em mais dias durante a semana. Todos os postos de serviço, inclusive preposto, devem ser dedicados exclusivamente ao objeto deste contrato.

**3.2** Os recursos básicos para acesso à internet, para uso dentro das instalações da PETROBRAS, serão fornecidos pela PETROBRAS. Caso a CONTRATADA necessite se conectar à Rede PETROBRAS qualquer recurso (notebook, etc.), deverá solicitar a devida autorização prévia da Fiscalização, sendo necessário atender todas as regras de segurança da PETROBRAS.

**3.3** A CONTRATADA deverá ter sua sede dentro do território nacional brasileiro.

**3.4** A PETROBRAS não se responsabiliza, nem a título de segurança ou de indenização, por quaisquer equipamentos da CONTRATADA, que a mesma utilize nas instalações da PETROBRAS.

**3.5** A PETROBRAS, mediante comunicação prévia, poderá solicitar a presença, além dos **2 (dois)** dias indicados no item **3.1**, para os prestadores de serviços nas instalações da PETROBRAS, sem custos adicionais para a PETROBRAS.

**3.5.1** A presença de prestadores de serviços da CONTRATADA nas instalações da PETROBRAS deverá ser alinhada previamente entre a gerência demandante dos serviços, a Fiscalização do CONTRATO e a empresa CONTRATADA.

**3.5.2** Para acesso às instalações físicas da PETROBRAS os prestadores de serviços deverão cumprir todos os protocolos sanitários e de segurança vigentes.

**3.6** As áreas de atuação da CONTRATADA para atendimento do PDP por este CONTRATO estão localizadas nos municípios registrados na tabela abaixo:

Ed. Centro Empresarial Senado - Av. Henrique Valadares, 28, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030;  
 Ed. João Umberto Caselli - Av. Elias Agostinho, 665 - Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27913-350 ;  
 Ed. Vitória - Av. N.Sra. da Penha, 1688 - Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;  
 Ed. Sergipe - Rua Acre, 2504 - América, Aracaju/SE, CEP 49080-010; e  
 Ed. Rio Grande do Norte - Av. Euzébio Rocha, 1000 - Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59070-660.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>			Folha 4 de 25
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

Município	Máximo Estimado de Postos de Serviço *	Prédios	Estado
Rio de Janeiro	90	EDISEN	RJ
Macaé	19	EDICA	RJ
Vitória	6	EDIVIT	ES
Aracaju	3	EDISER	SE
Natal	3	EDIRN	RN

\* Estes valores são apenas estimativas e poderão ser superados ou reduzidos, a critério da PETROBRAS, em conformidade com a PPU.

## 4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. A execução dos escopos a seguir será realizada mediante alocação de empregados da CONTRATADA para desenvolvimento dos serviços de apoio, com os Postos de Serviço administrativos listados abaixo, observadas as condições estabelecidas nesta especificação, especialmente as descrições dos referidos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos e habilidades descritos nos quadros a seguir.

POSTO DE SERVIÇO	
<b>Cargo</b>	<b>4.2. Integrador de Programas e Projetos</b>
<b>Quantidade Total</b>	<b>Estimado em até 32 pessoas (Postos de Serviço) *</b>
<b>Códigos CBO de referência para os profissionais atuantes</b>	2145-05 - Engenheiro químico; 2145-25 - Engenheiro químico (petróleo e borracha); 2145-30 - Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente); 2144-05 - Engenheiro mecânico; 2143-05 - Engenheiro eletricitista; 2143-10 - Engenheiro eletrônico; 2149-05 - Engenheiro de produção; 2142-05 - Engenheiro civil e 2021-05 - Engenheiro mecatrônico.
<b>Grau de Instrução mínimo e Formação</b>	<u>Grau de Instrução:</u> Nível Superior. <u>Formação:</u> Engenharias de Petróleo, Mecânica, Elétrica, de Produção, Civil, Mecatrônica, Meio Ambiente, Química ou equivalentes
<b>Tempo de Experiência</b>	Mínimo de <b>3 (três)</b> anos de experiência, atuando com processo de gerenciamento de projetos, em atividades correlatas do posto de trabalho.
<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>44 (quarenta e quatro)</b> horas semanais.
<b>Valor de Referência Salarial</b>	<b>R\$ 10.302,00 Piso Salarial CREA</b>
<b>Descrição Sumária</b>	Profissionais com capacidade de integrar, coordenar, organizar as atividades de gerenciamento de projeto e áreas correlatas para entrega dos resultados do projeto. Além de garantir a disseminação e aplicação das melhores práticas em gerenciamento de projetos.



OBJETO:

Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos

**Atribuições**

**NOTA:** As atividades listadas a seguir não estão necessariamente em sua ordem de execução, podendo ser demandadas em ordem diferente ou suprimidas. São referências das tarefas necessárias à integração para tipificar o trabalho, porém a lista não é exaustiva.

**PRINCIPAIS TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS:**

**DESENVOLVER TERMO DE REFERÊNCIA:** Criar Termo de Referência do Projeto, Revisar Termo de Referência do Projeto de acordo com a necessidade.

**DESENVOLVER PLANOS DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS:** Criar e Revisar Plano de Organização e Comunicação (PGP 1\_5), Criar e Revisar Plano de Execução do Projeto (PGP 2\_5), Criar e Revisar Plano de Aquisição de Serviços (PGP 3\_5), Criar e Revisar Plano de Construção e Montagem (PGP 4\_5), Criar e Revisar Plano de Comissionamento, Elaborar ou revisar Programa de Descomissionamento de Instalações, Elaborar ou revisar Programa de Descomissionamento de Instalações, Elaborar ou revisar Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas, Elaborar ou revisar Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas, Criar e Revisar Relatório de Estudo de Viabilidade Técnico e Econômica (EVTE), Criar e Revisar Relatório de Reavaliação de Estudo de Viabilidade Técnico e Econômica (REVTE), Criar e Revisar Relatório de Pacote de Suporte à Decisão (PSD), entre outros.

**GERIR RISCOS DE PROJETOS:** Criar estrutura de Gestão de Riscos do Projeto, Manter estrutura de Gestão de Riscos do Projeto, Verificar alinhamento de Riscos entre Projetos, Organizar evento de coleta de riscos e incertezas (Workshop Qualitativo), Organizar evento de quantificação dos riscos e incertezas (Workshop Quantitativo), controlar a execução das ações de mitigação de riscos junto as disciplinas, preparar apresentações gerencias sobre o status dos riscos do projeto, coordenar discussões sobre a quantificação de riscos, entre outros.

**GERIR MUDANÇA EM PROJETO:** Criar estrutura de Gestão de Mudanças do Projeto, Manter estrutura de Gestão de Mudanças do Projeto, Cadastrar mudanças, Conduzir o fluxo de decisório da mudança, Encerrar a mudança.

**GERIR INDICADORES DE DESEMPENHO:** Propor e Definir indicadores de Desempenho, Atualizar e Realizar Análise Crítica do resultado do indicador na periodicidade definida, registrar lições aprendidas ao longo do exercício do serviço. Acompanhar e prover informações para as avaliações de benchmarking dos projetos ou programas

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº 1	REV. 3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 6 de 25
	<b>OBJETO:</b> Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos		
<p>(Formulários da IPA, p.ex.), Realizar análises comparativas de indicadores/métricas entre projetos.</p> <p><b>GERIR COMUNICAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Desenvolver painel em Power BI ou Spotfire, Atualizar os dados do painel Power BI / Spotfire, Preparar apresentação do projeto para grupo de revisão, pontos de verificação ou reuniões de coordenação do projeto, elaborar boletins de atualização do projeto, entre outros. Elaboração de relatórios e/ou apresentações de programas e projetos consolidando o status atual dos atributos de gerenciamento de Programas e projetos como: Prazo, custo, escopo, riscos, qualidade, stakeholders, mudanças.</p> <p><b>GERIR CONHECIMENTO EM PROJETOS:</b> Realizar evento de coleta de lições aprendidas para o projeto, Monitorar a implantação das lições aprendidas ao projeto</p> <p><b>REALIZAR SUPORTE AO GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETO:</b> Coordenar a Governança dos programas e projetos através de reuniões de Programas e Projeto, Criar Estrutura do Programas e Projeto no TEAMS, Manter Estrutura de Programas e Projeto no TEAMS, elaborar e manter a matriz da equipe de projeto. Preparar apresentação de Status de Programas e Projetos conforme orientação PETROBRAS, Revisar apresentação do projeto para grupo de revisão e pontos de verificação, Realizar autoavaliação da Maturidade do Projeto, Gerir documentação de Programas e projeto. Envolve definição da estrutura de registro, armazenamento de documentos, controle de revisão, Mapeamento dos processos , elaboração minuta de padrão executivo e alimentação de sistemas corporativos, Organizar e fazer os devidos registros das reuniões e eventos necessários às atividades de Gestão de Programas e Projetos ou de iniciativas e grupos de trabalho cuja responsabilidade de condução total ou parcial seja atribuída a uma das gerências atendidas pelo CONTRATO, Monitorar e diligenciar a execução de pendências, Representar o projeto em reuniões e eventos e divulgar de relatório para o gerente com o resumo das reuniões, decisões tomadas e pendências, Interação com as áreas corporativas e/ou com equipes de projetos para o levantamento de informações dos projetos, gerando como produto relatórios com a consolidação de informações. Suportar as atividades de gerenciamento de projeto para garantir a evolução da maturidade e aprovação das fases quando necessário.</p> <p><b>REALIZAR GESTÃO DA CARTEIRA DE PROJETOS:</b> Coordenar o avanço das fases dos projetos chegadas e saídas dos Programas e Projetos. Prover informações, quando necessário, às auditorias internas e externa dos projetos.</p>			



OBJETO:

Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos

**REALIZAR GESTÃO DE PARCEIRAS:** Realizar emissões periódicas de relatórios aos parceiros dos programas e projetos, atender aos requisitos acordados nos acordos de parceria e coordenar os fluxos de aprovação de atividades junto aos parceiros, emissão de BUDGET, BALLOT, AFE...

**APOIO A GESTÃO:** Atuar em demandas de recursos humanos (como coordenar o planejamento e controle de treinamentos das equipes, coordenar elaboração de metas das equipes e avaliação de desempenho, controle de férias, pesquisas de ambiência etc.) e gestão e governança da gerência (como emissão e controle de convites de reunião, definição e organização de pauta, elaboração de atas, registro e controle de pendências, integração de novos empregados etc.).

**Conhecimentos Necessários**

- Conhecimento funcional no Módulo PS do SAP ERP.
- Pacote Microsoft Office.
- Inglês Intermediário
- Primavera P6 (nível consulta)
- Habilidade de redação técnica.

**Conhecimentos necessários complementares**

- Power BI

**POSTO DE SERVIÇO**

<b>Cargo</b>	<b>4.3. Planejador e Analista de Programas e Projetos</b>
<b>Quantidade Total</b>	<b>Estimado em até 53 pessoas (Postos de Serviço) *</b>
<b>Código CBO de referência</b>	2145-05 - Engenheiro químico; 2145-25 - Engenheiro químico (petróleo e borracha); 2145-30 - Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente); 2144-05 - Engenheiro mecânico; 2143-05 - Engenheiro eletricitista; 2143-10 - Engenheiro eletrônico; 2149-05 - Engenheiro de produção; 2142-05 - Engenheiro civil; e 2021-05 - Engenheiro mecatrônico.
<b>Grau de Instrução e Formação</b>	<u>Grau de Instrução:</u> Nível Superior. <u>Formação:</u> Engenharias de Petróleo, Mecânica, Elétrica, de Produção, Civil, Mecatrônica, Meio Ambiente, Química ou equivalentes.
<b>Tempo de Experiência</b>	Mínimo de <b>3 (três)</b> anos de experiência, atuando com processo de gerenciamento de projetos de capital, em atividades correlatas do posto de trabalho.
<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>44 (quarenta e quatro)</b> horas semanais.
<b>Valor de Referência Salarial</b>	<b>R\$ 10.302,00 Piso Salarial CREA</b>

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2		<b>PDP</b>			Folha 8 de 25
	OBJETO:		Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			
	<b>Descrição Sumária</b>	<p>Profissionais com competência técnica em gestão de projetos para aplicação da melhores práticas e métodos de planejamento e análises de investimentos. Desde a construção de redes lógicas, correta apropriação de custos e análise de investimentos.</p>				
	<b>Atribuições</b>	<p><b>NOTA:</b> As atividades listadas a seguir não estão necessariamente em sua ordem de execução, podendo ser demandadas em ordem diferente ou suprimidas. São referências das tarefas necessárias à integração para tipificar o trabalho, porém a lista não é exaustiva.</p> <p><b><u>PRINCIPAIS TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS:</u></b></p> <p><b>DESENVOLVER ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Criar Estrutura Analítica do Projeto - EAP, Revisar Estrutura Analítica do Projeto - EAP, Criar Estrutura Analítica de Custos do Projeto - EAC, Revisar Estrutura Analítica de Custos do Projeto - EAC, Criar Estrutura do Projeto no SAP, Manter e Atualizar Estrutura do Projeto no SAP, Encerrar estrutura do Projeto no SAP.</p> <p><b>PLANEJAR E CONTROLAR CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIROS DE PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Criar Cronograma Físico Financeiro - Primavera ou Project, Atualizar Cronograma Físico Financeiro - Primavera ou Project ou SAP, Realizar análise de Desvios e Definir plano de Ação, Planejar e Monitorar Curva de Produção do Projeto, Planejar e Monitorar a disponibilidade e uso de recursos críticos do projeto, Planejar e Monitorar prazos do projeto e indicadores de planejamento (Avanço físico, Financeiro ...).</p> <p><b>REALIZAR AVALIAÇÃO ECONOMICA DE PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Preparar Análise Econômica de Projetos, Revisar Análise Econômica de Programas e Projetos, Realizar monitoramento e controle Corporativo do Projeto.</p> <p><b>PLANEJAR E CONTROLAR PEÇAS CORPORATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS DE PROJETOS E PROGRAMAS:</b> Planejar e Monitorar Peça Orçamentária do Projeto, Planejar e Monitorar o projeto no ciclo corporativo SPRO, Planejar e Monitorar o projeto no ciclo corporativo de Disciplina de Capital, Elaborar planejamento físico financeiro do projeto no ciclo corporativo de Planejamento Estratégico, Elaborar análises de desvio comparativas entre Peças Orçamentárias, Elaborar planejamento físico financeiro do projeto no ciclo corporativo do PAN, Elaborar solicitação de remanejamento orçamentário, Suportar a elaboração de orçamentos para subsidiar o EVTE, estudos dos Programas e Projetos, projeções mensais,</p>				

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>			Folha 9 de 25
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

	<p>entre outros, com base nas referências mais atuais disponíveis, Verificar e atualizar relatório de Gastos Trimestrais do(s) Projeto(s), interagindo com partes interessadas. Integrar peças orçamentárias de projetos/programas e realizar análises de desvios, buscando as justificativas, preparar apresentações sobre a visão consolidada de controle de gastos, desdobrar orientações e definição de premissas para o planejamento orçamentário.</p> <p><b>GERIR RISCOS DE PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Realizar Análise Qualitativa de Riscos do Projeto, definir dono do risco e plano de ação para tratamento dos riscos, Realizar Análise Quantitativa de Riscos de Prazo do Projeto, Realizar Análise Quantitativa de Riscos de Custos do Projeto. Integrar os resultados das análises de riscos qualitativas e quantitativas e realizar análises comparativas.</p> <p><b>REALIZAR CONTROLES ADMINISTRATIVOS DE PROGRAMAS E PROJETOS:</b> Executar um controle SOX para os Programas e Projetos, de uma Ativo de Produção, sob a responsabilidade de uma gerência, Elaborar solicitação de análise técnica contábil, tributária ou financeira, Realizar o apontamento de horas dos empregados, responder auditorias internas dos controles SOX dos Programas e Projetos sob responsabilidade da gerência.</p> <p><b>REALIZAR ENCERRAMENTO DE PROJETOS:</b> Coordenar o processo de encerramento técnico e contábil dos projetos, atendendo às normas e prazos contábeis e garantindo a imobilização dos ativos</p>
<b>Conhecimentos Necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento funcional no Módulo PS do SAP ERP. Pacote Microsoft Office.</li> <li>• Conhecimento de ferramentas Primavera P6, Primavera Risk Analysis e MS Project (no mínimo intermediário).</li> <li>• Domínio da língua vernácula e habilidade de redação técnica.</li> <li>• Inglês Intermediário</li> </ul>
<b>Conhecimentos necessários complementares</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação PMI-SP ou PMI-RMP (desejável)</li> </ul>

<b>POSTO DE SERVIÇO</b>	
<b>Cargo</b>	<b>4.4. Suporte Técnico de Projetos</b>
<b>Quantidade Total</b>	<b>Estimado em até 36 pessoas (Postos de Serviço) *</b>

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº 1	REV. 3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	
	OBJETO: Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos		
<b>Códigos CBO de referência</b>	2145-05 - Engenheiro químico; 2145-25 - Engenheiro químico (petróleo e borracha); 2145-30 - Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente); 2144-05 - Engenheiro mecânico; 2143-05 - Engenheiro eletricitista; 2143-10 - Engenheiro eletrônico; 2149-05 - Engenheiro de produção; 2142-05 - Engenheiro civil; e 2021-05 - Engenheiro mecatrônico.		
<b>Grau de Instrução e Formação</b>	<u>Grau de Instrução:</u> Nível Superior. <u>Formação:</u> Engenharias de Petróleo, Mecânica, Elétrica, de Produção, Civil, Mecatrônica, Meio Ambiente, Química ou equivalentes		
<b>Tempo de Experiência</b>	Mínimo de <b>3 (três)</b> anos de experiência, atuando com processo de gerenciamento de projetos de capital em atividades correlatas do posto de trabalho.		
<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>44 (quarenta e quatro)</b> horas semanais.		
<b>Valor de Referência Salarial</b>	<b>R\$ 10.302,00 Piso Salarial CREA</b>		
<b>Descrição Sumária</b>	Profissionais com competência de garantir o adequado cumprimento dos requisitos dos projetos, provimento dos recursos e passagem dos projetos para fase operacional.		
<b>Atribuições</b>	<p><b>NOTA:</b> As atividades listadas a seguir não estão necessariamente em sua ordem de execução, podendo ser demandadas em ordem diferente ou suprimidas. São referências das tarefas necessárias à integração para tipificar o trabalho, porém a lista não é exaustiva.</p> <p><b><u>PRINCIPAIS TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS:</u></b></p> <p><b>GERIR SMS DE PROJETOS:</b> Definir Indicadores e Metas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), Atualizar e Realizar Análise Crítica do resultado do indicador de SMS, Elaborar e revisar Plano de SMS, Gestão das Recomendações de Segurança do Projeto, Participar de estudos de riscos (APRs e HAZOPs).</p> <p><b>GERIR REQUISITOS TÉCNICOS DOS PROJETOS:</b> Preparar e revisar documentação com descritivo do escopo e requisitos técnicos do projeto, Preparar análise de processo decisório de seleção de alternativas de escopo do projeto, Elaborar registro de solicitações de mudanças de projeto (SMPs), Avaliar mudanças do projeto associadas à escopo, Elaborar solicitação de aprovação de passagem de fase ou mudança de projeto, Realizar Interface entre a equipe de gerenciamento de projetos e a equipe de engenharia de detalhamento, engenharia básica, desenvolvimento de IBE/Bases de projeto, suprimentos e fornecimento.</p>		

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 11 de 25		
	<b>OBJETO:</b> Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos				

	<p><b>GERIR LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE PROJETOS:</b> Preparar e revisar plano de licenças e Autorizações do Projeto, Monitorar a implantação das Licenças e Autorizações do Projeto, analisar abrangências e outros estudos técnicos aplicáveis ao projeto.</p> <p><b>GERIR MÉTRICAS DE PROJETOS:</b> Preparar plano de levantamento e definições de métricas de benchmarking da dimensão escopo do projeto, elaborar ou coordenar o processo de elaboração de documentos para envio aos órgãos reguladores.</p> <p><b>GERIR TRANSFERÊNCIAS DAS INSTALAÇÕES:</b> Preparar e revisar plano de transferência do projeto para operação, Revisar e revisar plano de comissionamento do projeto.</p> <p><b>GERIR RECURSOS CRÍTICOS:</b> Analisar carteira de recursos críticos.</p> <p><b>GERIR AUDITORIAS DE PROJETOS:</b> Organizar e participar das auditorias internas e externas ao projeto, elaborar plano de ação para tratamento das Não Conformidades, Gerir implementação das ações.</p>
<b>Conhecimentos Necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento funcional no Módulo PS do SAP ERP.</li> <li>• Pacote Microsoft Office.</li> <li>• Registro no Conselho de Classe Associado</li> <li>• Domínio da língua vernácula e habilidade de redação técnica.</li> </ul>
<b>Informações Adicionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento de estudos de riscos de processo (desejável).</li> </ul>

\* Estes valores são apenas estimativas e poderão ser superados ou reduzidos, a critério da PETROBRAS, em conformidade com a PPU.

## 5. MOBILIZAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

**5.1.** A PETROBRAS emitirá Autorização de Serviços (AS), dando início à prestação dos serviços e registrando as quantidades de postos de serviço para a mobilização inicial do CONTRATO.

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá mobilizar a sua equipe atendendo, no mínimo: (i) aos prazos estipulados abaixo; e (ii) ao percentual mínimo, por escopo, aplicado às quantidades de postos de serviço indicados pela Fiscalização do CONTRATO na Autorização de Serviços (AS).

**5.1.2.** A CONTRATADA terá até **60 (sessenta)** dias, após a emissão da Autorização de Serviços (AS) inicial, para completar a mobilização inicial de sua equipe, atendendo as quantidades de posto de serviço solicitadas pela Fiscalização do CONTRATO.

**5.1.2.1** A CONTRATADA deverá mobilizar ao menos 30 (trinta) pessoas em até 30 (trinta) dias da emissão da AS, ou, caso a quantidade solicitada seja menor que 30 (trinta), a Contratada deverá mobilizar a totalidade da quantidade solicitada na AS.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 12 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

**5.1.3.** A CONTRATADA terá até **30 (trinta)** dias, após a emissão das Autorizações de Serviços (AS) subsequentes, para completar a mobilização de sua equipe, atendendo às quantidades de posto de serviço solicitadas pela Fiscalização do CONTRATO.

**5.1.4.** A CONTRATADA deverá mobilizar toda a sua equipe nos locais de prestação dos serviços.

**5.1.5.** Todos os profissionais da Equipe da CONTRATADA prestarão serviços preferencialmente para as gerências que fazem parte da Gerência de Projetos de Desenvolvimento da Produção (PDP), podendo atuar em outras unidades da Diretoria de Desenvolvimento da Produção (DDP).

**5.1.6.** A CONTRATADA deverá estar apta para a mobilização de pelo menos **50 (cinquenta)** pessoas nos prazos descritos nos subitens **5.1.2** e **5.1.3**, mesmo que a Fiscalização do CONTRATO solicite mais. Caso a Fiscalização do CONTRATO solicite menos, a CONTRATADA deverá atender integralmente.

**5.2.** Havendo desmobilização parcial de algum posto de serviço, a qual a Fiscalização da PETROBRAS pode solicitar a qualquer momento, essa se dará em até **30 (trinta)** dias a partir da data da comunicação formal à CONTRATADA.

**5.3.** As quantidades de postos de serviço previstas para os itens **4.2**, **4.3** e **4.4** são estimativas e podem variar, não obrigando a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA a mobilização de postos até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de mobilização para os referidos postos.

**5.4.** Em caso do(s) empregado(s) titular(es) da CONTRATADA, responsável pela execução de determinada atividade ou ocupante de postos de serviços, for afastado temporariamente de suas atribuições:

**5.4.1.** Por motivos de férias: deverá ser substituído imediatamente;

**5.4.2.** Por outros motivos justificáveis, como licença médica, solicitação de desligamento, dentre outros: deverá ser substituído em até **3 (três)** dias. O prazo aqui mencionado não impede o desconto nas medições dos postos de serviço por indisponibilidade devidamente evidenciada.

**5.5.** Cabe à CONTRATADA gerenciar a jornada de trabalho de seus empregados, porém recomenda-se, conforme a jornada de trabalho do item **5.5.1**, considerar o horário administrativo flexível da PETROBRAS, compreendido entre **07:00 (sete)** horas e **18:00 (dezoito)** horas, a fim de garantir a interlocução das atividades com as partes envolvidas.

**5.5.1.** Para os postos de serviço previstos nos itens **4.2**, **4.3** e **4.4** a jornada de trabalho a ser cumprida é de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério da PETROBRAS, aos sábados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto.

**5.5.1.1.** Não haverá pagamento de hora extra pela PETROBRAS.

**5.5.1.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA adotar as melhores práticas de gestão das jornadas de trabalho de seus empregados (banco de horas, compensações, remuneração de eventuais horas extras etc.), visando a disponibilidade e prontidão para o atendimento e cumprimento das demandas nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com a legislação trabalhista e Acordo Coletivo vigentes.



OBJETO:

Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos

**5.5.1.3.** Caso decida pela compensação das horas extras, a CONTRATADA deverá acordar previamente com a Fiscalização do CONTRATO e com a gerência demandante dos serviços o período mais adequado, garantindo a execução dos serviços.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**6.1.** Os serviços serão medidos através da quantidade dos postos de serviço alocados na prestação dos serviços, conforme Planilha de Preços Unitários.

**6.2.** Os serviços aceitos e aprovados pela Fiscalização do CONTRATO serão medidos mensalmente, podendo ter sua performance mensurada com a aplicação da pontuação apurada no Indicador de Desempenho, constante da Lista de Verificação registrada abaixo para cada posto de trabalho:

LISTA DE VERIFICAÇÃO			
Item	Descrição	Nota	Justificativa **
a	Entrega dos serviços atendendo as especificações, com qualidade e sem necessidade de correção?		
b	Entrega dos serviços atendendo aos prazos previstos e disponibilidade (para postos de serviço), conforme solicitado?		
c	Atendimento as necessidades do objeto contratual, considerando os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA (perfil, capacitação e quantidade)?		
Avaliação Final			

\*\* Apenas para notas abaixo de 3

**6.2.1.** Caberá à Fiscalização de Campo ou gerência que receberá os serviços a realização da aferição quanto ao desempenho da CONTRATADA, mediante preenchimento da Lista de Verificação para cada gerência que receber a prestação dos serviços previstos no presente CONTRATO.

**6.2.2.** Os resultados de cada Lista de Verificação corresponderão a um percentual de decréscimo que deverá ser aplicado à medição da referida gerência onde a prestação de serviços foi executada e entregue com qualidade insatisfatória ou fora do prazo.

**6.2.3.** A substituição definitiva de um profissional (turn-over) já familiarizado com os serviços e rotinas de trabalho penaliza a PETROBRAS, não somente com a queda de qualidade dos serviços, mas também pela necessidade de familiarização do novo profissional. Assim sendo, caso haja a substituição de um profissional, a CONTRATADA dará um desconto de **35% (trinta e cinco)** no preço unitário proposto na PPU (Planilha de Preços Unitários) por **3 (três)** meses após a mobilização de um novo profissional.

**6.2.3.1** Durante a vigência deste desconto não incidirá cumulativamente o desconto por desempenho.

**6.2.3.2** Apenas nos casos em que a PETROBRAS solicitar a saída do profissional contratado, a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá avaliar se este desconto será

OBJETO:

Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos

aplicável ou não, sendo que as questões relacionadas à desempenho são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, conforme os itens 9.4.5 e 9.4.6 da ET.

6.2.4. Para cada um dos **3 (três)** itens da lista de verificação será atribuída uma nota de **1 (um)** a **3 (três)**, com a avaliação final sendo a soma destas notas, podendo variar de **3 (três)** a **9 (nove)**. A média das avaliações finais irá compor o indicador de avaliação de desempenho, que poderá implicar em desconto sobre a medição a depender da nota, conforme o quadro a seguir.

INDICADOR DE DESEMPENHO																							
<b>Finalidade</b>	Avaliar o desempenho na prestação dos serviços																						
<b>Meta</b>	<b>9 (nove)</b>																						
<b>Medição</b>	O indicador de Avaliação de Desempenho (AD) incidirá sobre a medição por posto de serviço da “gerência demandante” onde a prestação de serviços foi executada e entregue com qualidade insatisfatória ou fora do prazo.																						
<b>Cálculo</b>	$V_{mA} = V_m - (V_m \times AD)$ , onde: $V_{mA}$ = Valor final, por posto de serviço o, da medição dos serviços prestados à “gerência cliente”, <b>contemplando</b> os descontos da AD; $V_m$ = Valor final, por posto de serviço, dos serviços prestados à “gerência cliente”, <b>sem</b> os descontos AD; AD = Percentual de desconto, por posto de serviço, obtido por meio da Avaliação de Desempenho que considera as notas registradas nas Listas de Verificação.																						
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">Avaliação de Desempenho (AD)</th> </tr> <tr> <th style="width: 15%;">Nota</th> <th style="width: 45%;">Avaliação</th> <th style="width: 15%;">Somatório Notas</th> <th style="width: 25%;">Percentual de desconto (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"><b>3 (três)</b></td> <td>Atendeu plenamente</td> <td style="text-align: center;"><b>9 (nove)</b></td> <td style="text-align: center;"><b>0 (zero) %</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>2 (dois)</b></td> <td>Atendeu parcialmente sem impacto</td> <td style="text-align: center;"><b>6 (seis) a 8 (oito)</b></td> <td style="text-align: center;"><b>10 (dez) %</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>1 (um)</b></td> <td>Atendeu parcialmente com impacto</td> <td style="text-align: center;">Abaixo de <b>6 (seis)</b></td> <td style="text-align: center;"><b>20 (vinte) %</b></td> </tr> </tbody> </table>			Avaliação de Desempenho (AD)				Nota	Avaliação	Somatório Notas	Percentual de desconto (%)	<b>3 (três)</b>	Atendeu plenamente	<b>9 (nove)</b>	<b>0 (zero) %</b>	<b>2 (dois)</b>	Atendeu parcialmente sem impacto	<b>6 (seis) a 8 (oito)</b>	<b>10 (dez) %</b>	<b>1 (um)</b>	Atendeu parcialmente com impacto	Abaixo de <b>6 (seis)</b>	<b>20 (vinte) %</b>
Avaliação de Desempenho (AD)																							
Nota	Avaliação	Somatório Notas	Percentual de desconto (%)																				
<b>3 (três)</b>	Atendeu plenamente	<b>9 (nove)</b>	<b>0 (zero) %</b>																				
<b>2 (dois)</b>	Atendeu parcialmente sem impacto	<b>6 (seis) a 8 (oito)</b>	<b>10 (dez) %</b>																				
<b>1 (um)</b>	Atendeu parcialmente com impacto	Abaixo de <b>6 (seis)</b>	<b>20 (vinte) %</b>																				
<b>Forma de acompanhamento</b>	Reunião de análise crítica com a CONTRATADA.																						
<b>Periodicidade</b>	Mensal																						
<b>Contestação</b>	A CONTRATADA terá <b>5 (cinco)</b> dias úteis para contestação, a partir da divulgação do resultado, através de comunicação formal enviada pela Fiscalização.																						

6.3. A não disponibilização, nos prazos estabelecidos nos itens **5.1.2, 5.1.3, 5.2, 5.4.1 e 5.4.2**, resultará em desconto na medição do mês, de valor equivalente a 1 (um) dia-homem, por dia e por profissional não disponibilizado no prazo.

6.4. A medição dar-se-á somente contra a apresentação dos produtos emitidos pela CONTRATADA, evidenciados na forma prevista nessa especificação, entregues no prazo e devidamente aprovados pela PETROBRAS.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	PDP	Folha 15 de 25		
	OBJETO: Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos				

**6.5.** Além dos relatórios previstos no item **5** desta especificação, deverão integrar todo o processo de medição as memórias de cálculo para cada item de serviço contido na Planilha de Preços Unitários e as notas da Lista de Verificação na forma do item **7.1** deste documento.

**6.6.** A CONTRATADA apresentará à PETROBRAS planilha com as memórias de cálculo para cada item de serviço da Planilha de Preços Unitários a ser medido, bem como os respectivos relatórios previstos no item **4** desta especificação, devidamente aprovados pela gerência solicitante, até o dia **10 (dez)** de cada mês, referente ao período iniciando no dia **10 (dez)** do mês anterior até o dia **9 (nove)** do mês subsequente e a sua medição será no mês de apresentação do mesmo, conforme calendário de medição de serviços da PETROBRAS.

**6.6.1.** As medições para os postos de serviços previstos nos itens **4.2, 4.3 e 4.4** poderão ser realizadas abrangendo ainda o efetivo período de mobilização e execução dos serviços no mês de referência, não cabendo qualquer tipo de compensação por meio de banco de horas.

**6.6.2.** Na planilha de memória de cálculo devem ser considerados apenas o período de dias efetivamente trabalhados no mês, para cada item da PPU, salvo casos acordados com Fiscalização PETROBRAS.

**6.7.** O fluxo do processo e o formato da documentação de medição serão definidos pela Fiscalização CONTRATO, devendo a referida documentação ser encaminhada à Fiscalização de campo, solicitando a aprovação e a avaliação dos serviços executados, seguindo os critérios definidos acima.

**6.8.** A Fiscalização PETROBRAS a qualquer momento poderá rever medições e descontar em medições subsequentes os valores que já foram pagos, caso verifique que fez medições a maior em decorrência da não observância de determinadas situações ou por solicitação de Auditoria Interna e Externa.

**6.9.** Poderá ocorrer Fiscalização de SMS feita pela PETROBRAS avaliando as situações de risco e segurança, caso essa Fiscalização identifique falhas da CONTRATADA, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no CONTRATO.

**6.10.** Quando da emissão do documento de cobrança contra a PETROBRAS, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais distintas para cada município correspondente à instalação PETROBRAS beneficiada pelos serviços, conforme Lei complementar nº 116/2003.

**6.10.1.** As instalações PETROBRAS beneficiadas pelos serviços serão indicadas à CONTRATADA pela Fiscalização do CONTRATO quando da autorização para a emissão do documento de cobrança.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. RECURSOS HUMANOS**

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá prever no mínimo **1 (um)** preposto caso haja até **60 (sessenta)** profissionais mobilizados no CONTRATO, ou no mínimo **2 (dois)** prepostos, caso haja 61 ou mais profissionais mobilizados. O preposto será responsável por responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto contratual.



OBJETO:

Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos

**7.1.1.1.** O(s) preposto(s) deverá(ão) ser mobilizado(s) mediante solicitação da Fiscalização do CONTRATO, em virtude do número de profissionais mobilizados, com prazo previamente acordado com a CONTRATADA e limitados às quantidades acima mencionadas.

**7.1.1.2.** Esse(s) preposto(s) **não** atuará(ão) na execução dos serviços descritos nesta especificação técnica. Eles serão o ponto de contato da PETROBRAS com a CONTRATADA para todos os assuntos referentes à gestão do CONTRATO e também os responsáveis pela organização administrativa das demandas (distribuição das solicitações de itens de serviço, feitas pela PETROBRAS e acompanhamento da disponibilidade dos profissionais da CONTRATADA para execução das atividades) e pelo gerenciamento e sistematização das evidências necessárias para comprovação da realização dos serviços (produção do relatório mensal).

**7.1.1.3.** A CONTRATADA deverá entregar carta para a Fiscalização do CONTRATO, na reunião de abertura do CONTRATO, indicando o Preposto e o GERENTE DE CONTRATO da CONTRATADA, que serão os canais de comunicação entre a Fiscalização PETROBRAS e a CONTRATADA. Toda vez que houver mudança, a CONTRATADA deverá apresentar carta de substituição, constando: nome, função, e-mail, telefones celulares para contato com a Fiscalização

**7.1.2.** Dentre os profissionais alocados na execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá indicar e designar formalmente qual Preposto atuará como ponto focal para atendimento a cada gerência usuária dos serviços prestados. Este profissional (Preposto), além da execução das atividades demandadas neste CONTRATO, deverá atuar na redistribuição de tarefas dentro da equipe da CONTRATADA e supervisionar os serviços executados pela equipe e sugerir opções de melhorias. O(s) preposto(s) deverão atender ao regime de trabalho da equipe mobilizada, estando presente, no mínimo, **2 (dois)** dias na semana nos prédios PETROBRAS. Ainda será de responsabilidade deste profissional a validação dos serviços executados pela equipe antes de serem entregues ao solicitante PETROBRAS.

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais devidamente qualificados e com experiência na atividade a ser executada, sobre as quais assumirá toda e qualquer responsabilidade, sob pena de ter a medição impactada por não cumprimento dos prazos das entregas previstas, ou qualidade insatisfatória na entrega dos serviços.

**7.1.3.1.** Para atendimento aos escopos previstos nos itens **4.2**, **4.3** e **4.4** desta especificação, a empresa CONTRATADA deverá atender à quantidade de postos de serviços previstos para os respectivos itens, conforme a necessidade de mobilização indicada pela PETROBRAS.

**7.1.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, para todos os serviços a serem executados, profissionais com ampla experiência, especialização e capacitação, atendendo aos requisitos de formação acadêmica determinados, plenamente aptos a operar com excelência os sistemas e ferramentas da PETROBRAS descritas neste edital, com domínio das rotinas de trabalho, iniciativa, perfil proativo e direcionado para trabalho em equipe e alta produtividade nas atividades que irão desenvolver. Considerando a complexidade dos processos da área de suprimentos, amplo acervo normativo e confidencialidade das informações, é exigido dos profissionais alta performance e experiência de trabalho em empresas de grande porte.

**7.1.5.** A CONTRATADA deverá, com antecipação de no mínimo **15 (quinze)** dias, contados antes do prazo final de mobilização da prestação do serviço, incluir em ferramenta disponibilizada pela PETROBRAS, as evidências que comprovem a experiência de seus profissionais nas atividades solicitadas (ex: currículos, declarações, dentre outros), incluindo os sistemas e ferramentas descritos nesta especificação e documentações exigidas pela legislação em vigor.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 17 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

**7.1.6.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a seleção, admissão, gerência de seu pessoal, treinamento, alimentação, deslocamento de pessoal, equipamento e/ou materiais e demais despesas que vierem a ser necessárias para a qualificação profissional de seu pessoal, além da definição da remuneração de qualquer membro de sua equipe, atendendo aos parâmetros mínimos estabelecidos nesta especificação, quando aplicável. No entanto, a CONTRATADA deverá cumprir o determinado na normatização que tange aos pisos salariais, devendo pagar a remuneração dos empregados conforme piso salarial estipulado por lei ou acordo coletivo, conforme os CBOs das formações acadêmicas definidas nos itens **4.2**, **4.3** e **4.4** desta Especificação Técnica.

**7.1.7.** A CONTRATADA fornecerá treinamento para atualização tecnológica de seus profissionais.

**7.1.7.1.** Por atualização tecnológica entende-se, única e exclusivamente, capacitar os seus profissionais no uso de novas versões das ferramentas e metodologias requeridas para prestação dos serviços em consonância com as exigências de qualificação técnica estabelecidas nos itens 5 dessa especificação.

**7.1.7.2.** O custeio do treinamento será por conta da CONTRATADA.

**7.1.7.3.** O treinamento deverá ser realizado preferencialmente em horários que não conflitem com o da prestação dos serviços.

**7.1.7.4.** Caso seja realizado treinamento no horário da prestação dos serviços, com impactos nos resultados esperados e acordados entre a PETROBRAS e a CONTRATADA, o serviço não executado neste horário não será objeto de medição e de pagamento à CONTRATADA.

**7.1.7.5.** Não será de responsabilidade da PETROBRAS o fornecimento de equipamentos e salas para a realização do treinamento em questão, ficando estes como responsabilidade da CONTRATADA.

**7.1.8.** A CONTRATADA deve garantir que os seus profissionais estejam capacitados nos sistemas e procedimentos específicos da PETROBRAS, conforme disposto nesta especificação técnica.

**7.1.9.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura adequada para o suporte técnico administrativo de forma a ampliar a capacidade de produção dos profissionais empregados diretamente na execução dos serviços.

**7.1.10.** Os serviços não poderão ser interrompidos, salvo por solicitação formal da PETROBRAS. Para a devida continuidade dos mesmos, em caso do(s) empregado(s) titular(es) da CONTRATADA, responsável pela execução de determinada atividade, for afastado de suas atribuições por motivos de férias, licença médica (saúde) ou por outros motivos justificáveis, caberá à CONTRATADA providenciar substituto(s) de seu(s) representante(s) e/ou empregado(s) visando o atendimento da execução dos serviços, desde que este(s) atenda(m) aos mesmos requisitos exigidos ao(s) titular(es), sem ônus para a PETROBRAS.

**7.1.11.** A CONTRATADA deverá controlar os vencimentos de treinamentos, certificados, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e bucal dos seus profissionais, para evitar problemas relativos a vencimento, apresentando com antecedência as devidas evidências, conforme orientado pela PETROBRAS.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 18 de 25		
	<b>OBJETO:</b> Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos				

## **7.2. ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.2.1.** A CONTRATADA é responsável por todos os equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços por seus empregados, tais como computadores (incluindo notebooks), linhas telefônicas, acesso à internet (a velocidade deverá ser adequada para garantir a qualidade na execução dos serviços e acesso à rede PETROBRAS), softwares, dentre outros.

**7.2.1.1.** A PETROBRAS somente fornecerá softwares de seu uso exclusivo. Demais softwares de mercado ficará a critério da CONTRATADA sua aquisição, em função da necessidade dos trabalhos a serem executados. Caso a PETROBRAS venha a exigir a realização de um estudo através de um software não especificado neste documento, ela fornecerá a respectiva licença.

**7.2.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar no local onde serão executados os serviços, todos os recursos necessários para o acesso à rede PETROBRAS, que será por meio do portal <https://workspace.PETROBRAS.com.br>, ou outro à critério da PETROBRAS.

**7.2.2.1.** Os locais definidos pela CONTRATADA para a prestação do teletrabalho deverão garantir as condições mínimas de segurança do trabalho, condições de comunicação através de rede de internet banda larga acima de **30 (trinta) MB** e condições de telecomunicações em telefonia e videoconferência. Deverão atender às regras de segurança da informação da PETROBRAS para ambientes externos às instalações da companhia.

**7.2.3.** A CONTRATADA deve garantir que todos os equipamentos de sua responsabilidade possuam capacidade e configuração mínima que permitam a adequada execução dos serviços pelos seus empregados. Os notebooks devem ter a configuração mínima de processador Intel Core i5 (ou compatível), **8 (oito) GB** de memória RAM, HD de **500 (quinhentos) GB** e pacotes de softwares Windows 10 e Microsoft Office 2020.

**7.2.3.1.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos de “*computação pessoal*” utilizados por seus empregados sejam de sua propriedade, sendo capaz de apresentar Nota Fiscal dos referidos equipamentos em seu nome, caso solicitado pela PETROBRAS.

**7.2.3.2.** A CONTRATADA deverá prover suporte técnico de informática aos seus empregados, sendo responsável por todo o controle e gerenciamento dos equipamentos de sua responsabilidade.

**7.2.3.3.** Quando solicitado pela PETROBRAS, a CONTRATADA deverá apresentar todas as informações de controle e capacidade de seus equipamentos, tais como: nota fiscal, número de série, evidências da configuração mínima, dentre outros.

**7.2.3.4.** A CONTRATADA deve informar, quando solicitado pela PETROBRAS, o andamento dos serviços sob sua responsabilidade, prestando esclarecimentos e informações sobre todas as técnicas utilizadas para execução dos mesmos.

**7.2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços, quando aplicável.

**7.2.5.** A CONTRATADA deve atender todos os prazos estipulados no instrumento contratual além dos prazos negociados com a Fiscalização, através de Atas de reunião, cartas externas, e-mails do gerente do CONTRATO, ou solicitações de outros órgãos da PETROBRAS, quando solicitados pela gerência e Fiscalização do CONTRATO.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 19 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

**7.2.6.** A CONTRATADA deverá enviar, em datas específicas, mensalmente, via correio eletrônico, ou outra via, mediante orientação da Fiscalização PETROBRAS, a documentação trabalhista, tributária e previdenciária, para fins de comprovação do cumprimento de suas obrigações. A PETROBRAS ressalta que a não descrição/citação, nesta Especificação, de qualquer documento relativo ao tema, não é justificativa para que a CONTRATADA não entregue os referidos documentos. Caso haja inconformidades, a empresa poderá sofrer as sanções previstas no CONTRATO. Essas orientações podem ser alteradas pela Fiscalização PETROBRAS.

**7.2.7.** A CONTRATADA deve fornecer toda documentação exigida pela PETROBRAS ou pelo instrumento contratual, no prazo acordado e sem atrasos. Caso haja atrasos a Fiscalização poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual e na ET.

**7.2.8.** Ao término do CONTRATO, tendo a PETROBRAS decidido por promover nova licitação, caso a CONTRATADA não seja a vencedora do certame, a CONTRATADA obriga-se a proceder a passagem dos serviços para a empresa vencedora, ficando a critério da PETROBRAS definir a forma como a passagem de serviço irá se processar.

**7.2.9.** Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS, a CONTRATADA deve:

**7.2.9.1.** Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS. Nota: Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), para usuários cadastrados com chave e senha.

**7.2.9.2.** Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

**7.2.9.3.** Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

**7.2.9.4.** Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

**7.2.9.5.** Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados, permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

**7.2.9.6.** Cumprir os requisitos de segurança para os cenários de provimento de serviços da PETROBRAS em ambiente de computação em nuvem.

**7.2.9.7.** Executar as atividades para conexão de equipamentos de terceiros à Rede Integrada Corporativa (RIC) da PETROBRAS, conforme as normas da PETROBRAS, de modo a assegurar o gerenciamento e atualização do contexto da Segurança da Informação, nos termos do **Anexo B - Recursos de Computação Pessoal** e a assinatura do **Termo de Compromisso e Sigilo - Anexo A** pelo responsável pelo equipamento da CONTRATADA, com o objetivo de evitar a divulgação indesejada de informações da PETROBRAS.

**7.2.9.8.** Cumprir os requisitos normativos e técnicos da PETROBRAS com respeito à concessão e uso do serviço "Acesso Remoto Empresarial", provido pela PETROBRAS, com base nas exigências de negócios da PETROBRAS e considerando os requisitos de segurança da

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 20 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

informação, conforme o **Anexo C - Modelo de termo de contratação de serviços fora da Petrobras.**

## 8. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

**8.1** O Gerente do CONTRATO será o representante da PETROBRAS junto a CONTRATADA, fará a coordenação da Fiscalização, será o responsável pela emissão e assinatura da AS (Autorização de Serviços), condução da reunião de abertura contratual, além das demais reuniões de acompanhamento contratual, todas registradas através de Ata. Também será o responsável pelas notificações de multa tanto a sua aplicação como sua exclusão. Fará as elaborações de aditivos contratuais, será o responsável pela análise de pleitos e de outras solicitações feitas pela CONTRATADA através de carta ou em reuniões de acompanhamento. Será o responsável no sistema, pela liberação do CONTRATO, aprovação do questionário IDF, aprovar, modificar e excluir multas e deduções, fazer a previsão de fluxo de caixa do CONTRATO, além de outras atribuições previstas pelos padrões da PETROBRAS.

**8.2** A Fiscalização Administrativa será responsável pelo acompanhamento contratual, fazendo as verificações referente as qualificações dos profissionais, verificando e solicitando da CONTRATADA o cumprimento de envio de todas as documentações descritas e de seus anexos, cobrar a emissão de CAT pela CONTRATADA dentro do prazo em Lei, acompanhar as medições emitidas pela CONTRATADA através dos Boletins de Medição, e outros documentos que venham auxiliar a medição. Será o responsável pela emissão da medição da CONTRATADA no sistema, além de emissão do RM, lançamento de multas e deduções, emissão do IDF, fazer as solicitações de reembolso, fazer apontamento de multa contratual para o gerente do CONTRATO, além de cobrar a execução do instrumento contratual pela CONTRATADA.

**8.3** A PETROBRAS oferecerá treinamento, na modalidade EAD, e material para autocapacitação, quando identificada a necessidade pela gerência demandante dos serviços.

**8.3.1** A disponibilidade da equipe para esses treinamentos ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a PETROBRAS.

**8.3.2** Há previsão de treinamentos obrigatórios para todos os profissionais que atuam na PETROBRAS.

**8.3.3** Os prazos para realização dos treinamentos serão previamente comunicados à CONTRATADA pela Fiscalização do CONTRATO.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 9.1. REGISTRO DOS SERVIÇO EXECUTADOS

**9.1.1.** Todos os serviços/produtos realizados pela CONTRATADA deverão ser evidenciados, conforme previsto no item 5 desta especificação, e aprovados pela Fiscalização de Campo da PETROBRAS.

**9.1.2.** Os relatórios previstos no item 4 desta especificação deverão ser apresentados até o dia **10 (dez)** de cada mês, referente aos serviços executados no período iniciando no dia **10 (dez)**

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 21 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

do mês anterior até o dia **9 (nove)** do mês atual e a sua medição será no mês de apresentação do mesmo, conforme calendário de medição de serviço da PETROBRAS.

## **9.2. FERRAMENTAS E SISTEMAS**

**9.2.1.** Os serviços serão executados nos softwares disponíveis no sistema PETROBRAS, tais como (exemplos não exaustivos): Linguagem de Consulta Estruturada (SQL), Ferramentas de Business Intelligence (BI), Sistema SAP, BW e suas Ferramentas, Correio Eletrônico (MS Outlook e Lotus Notes), MS Project, Primavera P6, Portal Petronect - Compra-e (compras on-line), Sistema GMP (Gestão de Marcos de Processos), Analytics (inteligência analítica).

**9.2.2.** Os acessos aos sistemas internos da PETROBRAS, necessários para a realização dos serviços, serão providenciados pela PETROBRAS.

**9.2.3.** Quando necessário, a PETROBRAS disponibilizará treinamento da utilização dos sistemas/ferramentas informatizados em seus sistemas internos, não disponíveis no mercado e necessários para a execução dos serviços.

**9.2.4.** A Fiscalização da PETROBRAS poderá modificar as ferramentas/sistemas internos da PETROBRAS por novas tecnologias, quando necessário para a melhoria contínua do processo.

**9.2.5.** A entrada de equipamentos da CONTRATADA nas instalações PETROBRAS, quando aplicável, deverá ser regida pelos trâmites de segurança do edifício/instalação.

## **9.3. PASSAGEM DE SERVIÇO**

**9.3.1.** Ao término do CONTRATO, tendo a PETROBRAS decidida por promover nova licitação, caso a CONTRATADA não seja a vencedora do certame, a mesma obriga-se a proceder a passagem dos serviços, junto à equipe de gerenciamento e Fiscalização de campo do CONTRATO, além de emitir relatório detalhado de todos os serviços executados durante a vigência do CONTRATO.

**9.3.2.** A CONTRATADA deverá realizar a passagem de serviços diariamente, detalhando como cada atividade é realizada e ao final deverá montar um book detalhado contendo toda a passagem de serviço.

**9.3.2.1.** O book deverá conter o registro de todas as atividades realizadas na passagem de serviço e as pendências que, porventura, haja no decorrer do processo.

**9.3.2.2.** O formato do book deverá ser proposto pela CONTRATADA e aprovado pela PETROBRAS.

**9.3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório da passagem de serviços e ata de reunião realizada entre as partes, a fim de comprovar a evidência da passagem de serviço.

## **9.4. AVALIAÇÃO E PLANO DE AÇÃO PARA A MELHORIA**

**9.4.1.** A Fiscalização da PETROBRAS avaliará mensalmente os registros dos serviços no dia 10 de cada mês, para verificação da conformidade dos mesmos.

**9.4.2.** A Fiscalização da PETROBRAS avaliará mensalmente o desempenho da CONTRATADA para o alcance dos resultados dos serviços, quanto ao aspecto de qualidade e

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 22 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

eficácia empregados na execução dos produtos/serviços, como exemplo: o tempo de atendimento às demandas e a necessidade de refazer os serviços etc.

**9.4.3.** Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual. A avaliação será feita por meio da Lista de Verificação prevista no item 8 desta especificação.

**9.4.4.** Adicionalmente, o desempenho do fornecedor também será avaliado por meio do Índice de Desempenho dos Fornecedores (IDF).

**9.4.5.** A Fiscalização da PETROBRAS informará à CONTRATADA quando os serviços estiverem sendo executados com rendimento ou qualidade insatisfatórios, considerando a experiência e qualificação exigidas neste documento, devendo a substituição ocorrer por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

**9.4.6.** Serviços prestados sem eficiência ou habilidade técnica necessária ou em descumprimento a normas, padrões e Código de Conduta Ética da PETROBRAS, ensejarão, a critério da PETROBRAS, substituição do profissional, cabendo à Fiscalização a avaliação dos desvios e a aplicação de sanções.

**9.4.7.** Visando a melhoria constante dos serviços, para o mês em que a avaliação resultar em nota menor que 04 pontos ou que tenha ocorrido desconto na medição conforme item 8 desta especificação, a CONTRATADA deverá apresentar, em até **5 (cinco)** dias úteis ao recebimento da Avaliação, um Plano de Ação para a Melhoria da Prestação dos Serviços e Produtos, ou quando a Fiscalização entender pertinente solicitá-lo para determinado(s) serviço(s)/produto(s).

**9.4.8.** O(s) Plano(s) de Ação para a Melhoria da Prestação dos Serviços e Produtos e a sua execução deverá(ão) ser avaliado(s) e aprovado(s) pela PETROBRAS.

## **9.5. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**9.5.1.** Cabe à CONTRATADA dimensionar a sua estrutura de gestão técnica e administrativa necessárias para a condução dos serviços.

**9.5.2.** Caberá à CONTRATADA zelar para que seus empregados mantenham sigilo sobre dados, informações técnicas e comerciais e demais informações privativas da PETROBRAS.

**9.5.3.** Todos os produtos, relatórios, avaliações, scripts, arquivos, documentos, procedimentos, fontes dos sistemas e base de dados, arquivos de imagens ou de qualquer outra natureza serão de propriedade da PETROBRAS, não cabendo à CONTRATADA ou seus empregados qualquer direito de propriedade intelectual ou autoral sobre os mesmos.

**9.5.4.** Os serviços serão norteados pelos procedimentos internos da PETROBRAS, bem como pelas normas PETROBRAS vigentes e cabe à CONTRATADA promover ampla divulgação das normas que regem este CONTRATO a todos os seus empregados vinculados a ele.

**9.5.5.** Quando verificadas divergências entre as disposições contidas nesta especificação dos serviços, nos documentos nela mencionados e nos Códigos, Normas e Padrões aplicáveis aos serviços, devem ser comunicados pela CONTRADA à PETROBRAS para definição.

**9.5.6.** A PETROBRAS indicará os métodos a serem adotados na execução dos serviços, bem como os sistemas até então utilizados. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de todos os documentos necessários para o desenvolvimento e manutenção dos serviços relativos às atividades, sem prejuízo de continuidade dos serviços de rotina.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 23 de 25		
	<b>OBJETO:</b> Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos				

**9.5.7.** A CONTRATADA poderá recomendar utilização de novos sistemas para a melhora das verificações e análises objeto deste CONTRATO, bem como propor automação de atividades (ex: cadastro e alteração de Contratos no sistema), que serão avaliados pela PETROBRAS, que decidirá pela aprovação/aplicação.

**9.5.8.** A PETROBRAS poderá emitir notas de débitos contra a empresa CONTRATADA quando for identificada a utilização de recursos da CONTRATANTE para fins pessoais pelos prestadores de serviço da CONTRATADA, cujo uso não seja para o desenvolvimento de serviços objeto deste CONTRATO, como quaisquer outros itens que caracterizem prejuízo à PETROBRAS, salvo por dispensa aprovada pela Fiscalização da PETROBRAS.

**9.5.9.** A PETROBRAS deverá acompanhar a execução dos serviços e emitir registro das reclamações quando for o caso.

**9.5.10.** A CONTRATADA, por meio de seus prepostos, é a responsável pelo controle da qualidade de seus serviços, devendo zelar para que as ferramentas adotadas, a mão-de-obra empregada e os procedimentos utilizados formem o conjunto de fatores mais adequados para resultar na máxima qualidade do trabalho.

**9.5.11.** A CONTRATADA deverá estabelecer para seu Preposto uma rotina periódica para tratar questões de SMS, alinhamentos gerenciais e orientações gerais a seus empregados, bem como a presença para diligenciamentos em períodos de medição.

**9.5.12.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo recebimento, guarda e proteção dos documentos, equipamentos e materiais de propriedade da PETROBRAS que lhe for confiado.

## **9.6. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA MÍNIMA**

### **9.6.1. Integrador de Programas e Projetos (item 4.2).**

**9.6.1.1.** Curso superior (Engenharias de Petróleo, Mecânica, Elétrica, de Produção, Civil, Mecatrônica, Química ou equivalente, onde a PETROBRAS poderá solicitar especificamente quaisquer destas formações para este cargo durante o período contratual) com diploma (ou certificado) devidamente registrado, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) através de Certificado/Diploma de comprovação de escolaridade.

**9.6.1.2.** Experiência mínima de **3 (três)** anos, atuando com processo de gerenciamento de projetos de capital, em atividades correlatas do posto de trabalho, comprovadas por meio de registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou declaração do empregador.

### **9.6.2. Planejador e Analista de Programas e Projetos (item 4.3).**

**9.6.2.1.** Curso superior (Engenharias de Petróleo, Mecânica, Elétrica, de Produção, Civil, Mecatrônica, Química ou equivalente, onde a PETROBRAS poderá solicitar especificamente quaisquer destas formações para este cargo durante o período contratual) com diploma (ou certificado) devidamente registrado, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) através de Certificado/Diploma de comprovação de escolaridade.

**9.6.2.2.** Experiência mínima de **3 (três)** anos, atuando com processo de gerenciamento de projetos de capital, em atividades correlatas do posto de trabalho, comprovadas por meio de registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou declaração do empregador.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO Nº	1	REV.	3
	ICJ 5900.0122848.22.2	<b>PDP</b>	Folha 24 de 25		
	OBJETO:	Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos			

### 9.6.3. Suporte Técnico de Projetos (item 4.4).

**9.6.3.1.** Curso superior (Engenharias de Petróleo, Mecânica, Elétrica, de Produção, Civil, Mecatrônica, Química ou equivalente, onde a PETROBRAS poderá solicitar especificamente quaisquer destas formações para este cargo durante o período contratual) com diploma (ou certificado) devidamente registrado, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) através de Certificado/Diploma de comprovação de escolaridade.

**9.6.3.2.** Experiência mínima de **3 (três)** anos, atuando com processo de gerenciamento de projetos de capital, em atividades correlatas do posto de trabalho, comprovadas por meio de registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou declaração do empregador.

### 9.6.4. Preposto

**9.6.4.1.** Curso superior (Administração; ou Ciências Contábeis; ou Economia; ou Estatística; ou Direito; ou Engenharia e equivalentes) com diploma (ou certificado) devidamente registrado, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) através de Certificado/Diploma de comprovação de escolaridade.

**9.6.4.2.** Experiência mínima de **3 (três)** anos, atuando em atividades de liderança ou gestão de pessoas, comprovadas por meio de registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou declaração do empregador.

**9.6.5.** A comprovação da experiência profissional mínima por meio de declaração do empregador deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Registrada em papel timbrado com CNPJ do empregador;
- b) Assinada e datada por responsável legal do empregador, com registro de, no mínimo, **2 (dois)** meios de contato (exemplo: e-mail e telefone);
- c) Conter o descritivo das atividades realizadas pelo profissional, bem como o tempo de execução dos serviços.

**9.6.6.** O tempo de experiência mínimo poderá ser comprovado pela soma de declarações de empregadores distintos, desde que atenda aos requisitos acima mencionados.

**9.6.7.** Para todos os casos, também, deverão ser apresentados: Registro no conselho de classe que regulamenta a profissão; comprovante de anuidade do conselho de classe pago; documento de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); e currículo profissional, que deverão ser entregues à Fiscalização da PETROBRAS.

**9.6.8.** É responsabilidade da CONTRATADA garantir o atendimento aos requisitos de qualificação definidos neste documento, inclusive para os substitutos temporários.

## 9.7 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EX-EMPREGADOS PETROBRAS

**9.7.1** Não poderá figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 6.019/74, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à Petrobras na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

**9.7.1.1** O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para a Petrobras na

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

ANEXO Nº

1

REV.

3

ICJ 5900.0122848.22.2

**PDP**

Folha 25 de 25

OBJETO:

Serviços de Apoio Técnico às Atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos

qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da demissão.

**9.7.1.2** O empregado desligado por programa de desligamento voluntário (com recebimento de indenização) não deverá prestar serviços que corresponder a atividades desempenhadas anteriormente e for realizada exatamente com as mesmas características da extinta relação de emprego.

(FIM DO ANEXO)

## TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Declaro ter ciência do Código de Conduta Ética, da Política de Inteligência Protetiva e Segurança Corporativa da Petrobras e seus padrões complementares, aceitando com esta declaração acatar e respeitar os seus termos.

Declaro ter ciência dos termos do contrato ou outra figura negocial, entre a Petrobras e a empresa abaixo citada, mormente de suas disposições acerca do dever de sigilo, conforme as disposições da Cláusula - SIGILO.

Comprometo-me a não tornar disponível nem divulgar a qualquer outra parte envolvida ou não no relacionamento com a Petrobras quaisquer informações que eu tenha acesso em razão da execução do objeto contratual outra figura negocial ou que vierem ao meu conhecimento sobre as atividades internas desenvolvidas pela Petrobras, durante e após 20 anos ou prazo determinado em contrato ou outra figura negocial de minhas atividades de relacionamento com esta Companhia, não incidindo tal prazo aos segredos de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a Petrobras, que deverão ser mantidos sob sigilo por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Petrobras, tudo em conformidade com a cláusula contratual acima referida.

Declaro estar ciente de que a Petrobras poderá monitorar minhas atividades, através da gravação de registros de minhas operações na rede de computadores da companhia, podendo estes registros ser auditados para verificação do uso adequado dos recursos da informação da Petrobras.

Declaro que o equipamento informado abaixo, utilizado para prestação de serviços à Petrobras foi adquirido pela nossa empresa citada abaixo, de forma lícita, bem como os *softwares* além dos contidos na imagem padrão Petrobras, e se necessário for, a empresa está à disposição para comprovação da forma de aquisição do equipamento e respectivas licenças.

Declaro estar ciente de que, se o equipamento não for mais utilizado na prestação de serviços à Petrobras, deverei apresentar o equipamento para a gerência de atendimento da Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC) desativar as instalações da imagem padrão Petrobras e demais configurações corporativas.

Declaro estar ciente de que estou sujeito a sanções legais e administrativas caso haja por minha parte abuso no uso dos recursos da informação, violação das políticas e padrões da Petrobras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável da Empresa.

Nome do resp. da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Telefone (s) para contato: \_\_\_\_\_

**[ADICIONAR LINHAS A ESTA TABELA CONTEMPLANDO A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS. REMOVER COMENTÁRIOS EM VERMELHO.]**

Número de série	Modelo	Nome do usuário	Chave

Gerência Petrobras, responsável pelo equipamento: \_\_\_\_\_

**ICJ 5900.0122848.22.2 - Anexo 1 Especificação Técnica**  
**ANEXO B - REQUISITOS DE COMPUTAÇÃO PESSOAL****Cláusula 1 - DO FORNECIMENTO DOS REQUISITOS DE COMPUTAÇÃO PESSOAL**

- 1.1 A CONTRATADA deverá fornecer, aos seus colaboradores, os recursos de computação pessoal necessários para prestação do serviço, assim compreendidos equipamentos de informática como microcomputadores, de mesa ou portáteis, e seus acessórios e periféricos.
- 1.2 A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, recursos atinentes à telefonia pessoal, incluindo linha de voz e dados ativa e aparelho celular, nos termos deste anexo, para os seus colaboradores que possuam esta necessidade.
- 1.3 A CONTRATADA poderá indicar um contato preferencial para tratamento dos assuntos relacionados aos recursos de tecnologia, em substituição ao preposto, de modo a facilitar o contato entre as áreas de Tecnologia da Informação de ambas as partes.
- 1.4 Todos os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA e gerenciados pela PETROBRAS deverão ser utilizados exclusivamente para o desempenho das atividades corporativas relacionados ao objeto do contrato.

**Cláusula 2 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

- 2.1 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender ao disposto na Observação Técnica A.
- 2.2 A CONTRATADA deverá ajustar os requisitos técnicos, ampliando sua capacidade e abrangência, sempre que necessário para atender as necessidades específicas do trabalho a ser desempenhado pelos seus colaboradores.
- 2.3 No caso de recursos técnicos (softwares ou hardwares) utilizados por seus colaboradores na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar se os requisitos técnicos previstos na Observação Técnica A são suficientes para atender à recomendação do fornecedor do recurso. Caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes para o correto funcionamento dos recursos em questão.
- 2.4 Em nenhuma hipótese, os requisitos poderão ser inferiores aos indicados neste Anexo.

**Cláusula 3 - DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

- 3.1 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão configurados com uma linha de base da PETROBRAS, assim entendido o conjunto de configurações e softwares de proteção necessários para o correto e seguro funcionamento no ambiente PETROBRAS.
- 3.2 Os equipamentos configurados com a linha de base PETROBRAS não poderão ter suas configurações alteradas sem prévia autorização da PETROBRAS.

#### **Cláusula 4 - DA RESPONSABILIDADE PELOS SOFTWARES**

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os softwares e sistemas operacionais atrelados aos equipamentos físicos adquiridos pela CONTRATADA, como drivers de dispositivo.
- 4.2 O acesso às aplicações empresariais do ambiente da CONTRATANTE será disponibilizado conforme a necessidade do serviço contratado, obrigando-se a CONTRATADA ao bom uso dos recursos disponibilizados, em conformidade com os padrões corporativos.
- 4.3 As licenças dos softwares constantes da linha de base são de propriedade ou licenciadas pela PETROBRAS, sendo sublicenciadas para uso dos colaboradores da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato. A CONTRATADA assume plena e integral responsabilidade por eventual violação dos direitos de propriedade intelectual dos softwares perpetrada por seus colaboradores.
- 4.4 A necessidade de instalação de software adicional será avaliada pela Fiscalização do Contrato e, caso aprovada, deverá ser solicitada à PETROBRAS pelos canais oficiais disponibilizados pela companhia.

#### **Cláusula 5 - DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO E PREPARAÇÃO**

- 5.1 Todo equipamento, acessório e/ou periférico fornecido pela CONTRATADA deverá ser previamente homologado pela PETROBRAS, com o objetivo de documentar seus componentes e aferir a adequação dos requisitos tecnológicos.
- 5.2 Uma vez homologados, os equipamentos deverão ser preparados pela PETROBRAS, de acordo com seus padrões corporativos, e inseridos nas ferramentas de controle, quando receberão a etiqueta de identificação do equipamento.
- 5.3 Após concluídos os procedimentos previstos nos itens 5.1 e 5.2, a CONTRATADA poderá entregar os equipamentos aos seus colaboradores.
- 5.4 Em caso de acordo prévio, as atividades de homologação e preparação poderão ser realizadas pela própria CONTRATADA, mediante orientação da PETROBRAS.
- 5.5 A preparação dos equipamentos exige que eles estejam em sua configuração de fábrica, sem quaisquer configurações da CONTRATADA.

#### **Cláusula 6 - DA GESTÃO DE SEGURANÇA E DA CONECTIVIDADE**

- 6.1 A conectividade à Rede Interna Corporativa - RIC fora das instalações da PETROBRAS pressupõe acesso à internet pelos colaboradores da CONTRATADA, que é a única e exclusiva responsável por prover o recurso aos seus colaboradores, assim como quaisquer outros necessários para o equipamento esteja apto a ser operado.
- 6.2 Equipamentos que apresentem risco para a RIC poderão ser desconectados ou bloqueados, sem qualquer aviso prévio pela PETROBRAS, até que o risco identificado seja sanado pela CONTRATADA. Tão logo realizada a desconexão ou bloqueio, a PETROBRAS deverá informar a CONTRATADA quanto ao risco identificado.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança nos equipamentos disponibilizados, com risco de impacto à rede da CONTRATANTE, a PETROBRAS se preserva no direito de colher informações forenses, incluindo coletas de dados de extravio de informações sensíveis da CONTRATADA, e formatação completa do equipamento (wipe remoto).
- 6.4 A PETROBRAS poderá excluir, a qualquer tempo, quaisquer softwares e arquivos dos equipamentos homologados e adequados, que apresentem risco para a segurança da informação da PETROBRAS.
- 6.5 A CONTRATADA deve informar imediatamente à PETROBRAS sempre que houver desligamento de colaborador, para que a PETROBRAS possa realizar a remoção dos acessos concedidos.
- 6.6 Ao término do Contrato, ou, caso haja desativação de equipamentos, esses devem ser entregues à PETROBRAS ou disponibilizados de forma remota, a critério da PETROBRAS, para que sejam removidas todas as informações, configurações e softwares da PETROBRAS.
- 6.7 A CONTRATADA deve informar à PETROBRAS, sempre que identificar situação que possa ser entendida como um risco à segurança das informações da PETROBRAS, para que sejam tomadas as medidas adequadas para tratamento.

## **Cláusula 7 - DO SUPORTE AOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES**

- 7.1 A CONTRATADA deverá realizar o suporte em nível físico (hardware) para os equipamentos, acessórios e periféricos fornecidos aos seus colaboradores.
- 7.2 A PETROBRAS será responsável pela manutenção das configurações de sistema operacional e segurança da informação, prestando o suporte necessário de modo a garantir o correto funcionamento dos equipamentos no ambiente PETROBRAS.
- 7.3 A PETROBRAS possui a prerrogativa de alterar as configurações dos equipamentos a qualquer tempo, independente de prévia comunicação à CONTRATADA, sempre que necessário para adequação aos padrões corporativos de gestão de equipamentos e de segurança da informação.

## **Cláusula 8 - DA AUDITORIA**

- 8.1 A PETROBRAS possui a prerrogativa de realizar inventários periódicos nos equipamentos da CONTRATADA, de modo a verificar o estado de conformidade dos equipamentos, podendo, a qualquer tempo, exigir a comprovação documental relacionada a qualquer produto que esteja instalado nos dispositivos, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções contratuais em caso de descumprimento dos deveres de licenciamento e prestação de informações.
- 8.2 A PETROBRAS irá coletar informações dos equipamentos, tais como, logs de segurança e telemetria, em tempo real, para análise de segurança da informação e tratamento de incidentes.

## Cláusula 9 - DA PROPRIEDADE DOS DADOS

9.1 Todos os dados armazenados nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, relacionados ao Contrato, são de propriedade da PETROBRAS.

## OBSERVAÇÃO TÉCNICA - A

Esta Especificação Técnica dispõe sobre os requisitos de hardware e de licenciamento mínimos necessários para a homologação e conectividade de equipamentos à RIC. Estes requisitos devem ser incrementados, a cargo da CONTRATADA, sempre que necessário, para o atendimento de necessidades específicas de cada colaborador.

Em caso de dúvidas, a PETROBRAS deve ser acionada para esclarecimentos.

### I - COMPUTAÇÃO PESSOAL

Computador móvel (notebook/laptop), com as seguintes características:

Os notebooks devem ter a configuração mínima de processador Intel Core i5 (ou compatível), 8 GB de memória RAM, HD de 500 GB e pacotes de softwares Windows 10 e Microsoft Office 2020

## ICJ 5900.0122848.22.2 - Anexo 1 Especificação Técnica

### ANEXO C- REQUISITOS DE CONECTIVIDADE A REDE PETROBRAS

#### 1. Introdução

Este documento detalha as formas de acesso da **Contratada** à rede interna da **Petrobras**. Estão especificados também os requisitos necessários para estabelecimento da conexão, premissas e responsabilidades da **Contratada** na configuração e manutenção do acesso.

#### 2. Formas de Acesso

O acesso à rede da **Petrobras** será realizado através de uma **VPN ou Circuito Dedicado** a ser estabelecida com a **Contratada**. Desta forma será possibilitado acesso onde os profissionais que prestam serviço pela **Contratada** devem efetuar login. A partir daí terá habilitado o uso de softwares necessários para prestação do serviço ou o fornecimento de uma máquina virtual. Todo o software, ou máquina virtual, executado pelo ambiente remoto terá acesso restrito aos recursos necessários para a execução do serviço contratado.

As licenças de softwares executados no ambiente remoto ou máquinas virtuais serão fornecidas pela **Petrobras**. A instalação adicional de softwares necessários ao trabalho poderá ser solicitada para cada máquina virtual individualmente pelo profissional da **Contratada** sob demanda ao Service Desk da **Petrobras**, desde que o software em questão seja homologado pela **Petrobras** e haja disponibilidade de licença.

Todos os profissionais da **Contratada** que necessitarem de acesso à rede interna da **Petrobras** receberão um login de acesso vinculado a um perfil de uso, tal login é de responsabilidade da **Contratada**, que deve atuar junto aos seus profissionais visando a evitar utilização indevida.

Nos casos de utilização de login individual e intransferível, a **Contratada** fica obrigada a informar a **Petrobras** o desligamento de profissionais alocados às atividades do presente contrato, visando a revogação de login de acesso e crachás, no caso em que tais expedientes tenham sido fornecidos.

#### 3. Premissas e Responsabilidades da Contratada

- Possuir equipamentos necessários para o estabelecimento de um túnel VPN através da Internet ou circuito dedicado. Ter um ponto de contato com conhecimento de TI para interagir com a **Petrobras** sobre problemas de TI.
- Realizar a configuração inicial solicitada pela **Petrobras** no equipamento local da **Contratada**.
- Contratar circuito dedicado ou acesso à Internet com garantia de banda para interligação com a **Petrobras**. A latência máxima do meio de conexão entre a instalação da **Contratada** e a **Petrobras** não poderá ser superior a 200 ms.
  - Para circuito dedicado, os requisitos de largura de banda são:

- Até 10 usuários - 2 Mbps.
  - Até 30 usuários - 4 Mbps.
  - Até 80 usuários - 10 Mbps.
  - Até 180 usuários - 20 Mbps.
  - Até 340 usuários - 34 Mbps.
  - Até 1000 usuários - 100 Mbps.
- Para acesso à Internet, os requisitos de largura de banda são:
    - Até 30 usuários - 10 Mbps.
    - Até 80 usuários - 20 Mbps.
    - Até 180 usuários - 34 Mbps.
    - Até 340 usuários - 100 Mbps.
    - Até 1000 usuários - 200 Mbps.

Uma banda superior de Internet poderá garantir melhor velocidade de acesso e carregamento das aplicações e arquivos, aliada a uma política interna da contratada no uso equilibrado da Internet do escritório. Não há exigência da Petrobras no uso exclusivo da conexão de Internet, quando for o caso, pelos profissionais que operam microcomputadores destinados ao serviço à Companhia. Utilização da Internet para outros fins pode comprometer performance no acesso ao ambiente Petrobras.

- Para o caso de uso de integração da rede de telefonia da **Contratada** com a **Petrobras**:
  - A conexão com a rede pública de telefonia é de responsabilidade da **Contratada** e não é fornecida via rede **Petrobras**.
  - A configuração de facilidades locais de telefonia é responsabilidade da **Contratada**.
  - A configuração local de QoS priorizando o tráfego de voz e o controle de admissão de chamadas no circuito de acesso é de responsabilidade da **Contratada**.
  - A divulgação dos números internos da **Contratada** é de responsabilidade da própria **Contratada**.

### 3.1. Infraestrutura

Toda a infraestrutura física nas instalações da **Contratada**, incluindo equipamentos de telecomunicações, espaço físico, mobiliário, equipamentos de rede, estações de trabalho físicas e suas respectivas licenças de software serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Os equipamentos de informática deverão possuir sistema operacional Microsoft (Windows 7 ou 8) ou Sistema Operacional Linux / Unix e a configuração de hardware aderente aos requisitos mínimos exigidos pelo fabricante sistema operacional utilizado. Os equipamentos de informática, que farão acesso ao ambiente remoto, deverão possuir, obrigatoriamente, o software gratuito “*Citrix Receiver*” instalado em sua versão mais recente (<http://receiver.citrix.com>).

### 3.2. Telefonia

A **Contratada** será responsável pelo serviço de telefonia (ligações efetuadas e recebidas) para a prestação do serviço se os funcionários da **Contratada** estiverem externos à **Petrobras**. Caso os funcionários da **Contratada** prestem serviço dentro das instalações da **Petrobras**, a mesma arcará com os custos deste serviço.

## 4. Estabelecimento de Conexão VPN

### 4.1. Fabricantes e Equipamentos Homologados

Para estabelecimento da VPN é necessário que a **Contratada** possua um dos equipamentos abaixo sugeridos, segundo sua escolha, ou de outro modelo que seja funcionalmente compatível com os citados, conforme as características técnicas abaixo.

### 4.2. Características da Configuração Necessária

O equipamento a ser utilizado para criação da VPN deverá possuir as seguintes características funcionais:

- Conexão VPN Site-to-Site (Lan-to-Lan).
- Capaz de realizar políticas de encaminhamento de tráfego pela VPN ou Internet.
- Uma interface WAN para interligação com a INTERNET.
- Ao menos uma interface LAN (ethernet) para emprego na rede local.
- Emissão de requisições e instalação de certificados digitais no modo “off-line”.

#### Fase I com:

- Modo “Main”;
- ISAKMP AES-256, SHA-1 com autenticação por chaves RSA;
- Autenticação através de “ponto de confiança” por um certificado raiz instalado no produto;
- Proposal com DH Group 2, AES-256, SHA-1;
- NAT-T.
- Security-association lifetime seconds 86400

#### Fase II com:

- AES-256, SHA-1;
- PFS com DH Group 2;
- Seleção de faixa de endereços de origem e destino acessíveis pela VPN, para uso na política de encaminhamento de tráfego.
- Ipsec security-association lifetime seconds 28800

Os certificados para autenticação da VPN serão do tipo “privativo”, emitidos pela **Petrobras**, com finalidade específica para autenticação da VPN, não acarretando custos para **Contratada**. Os certificados serão emitidos com prazo de validade idêntico à duração do contrato, após o qual a conexão VPN será bloqueada.

### 4.3. Requisito de alta disponibilidade

Para atender requisitos de alta disponibilidade será necessário que haja contratação de um segundo link de Internet de mesma capacidade do primeiro por meio de uma operadora diferente e uso de roteador dual LAN que permita alternância automatizada entre os links (*failover*).

## 5. Matriz de Responsabilidade

Quem	O quê
Empresa Contratada	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ter um ponto de contato com conhecimento de TI e telecomunicações para interagir com a PETROBRAS sobre configurações dos equipamentos e infraestrutura adquirida pela própria CONTRATADA. Um ou mais profissionais devem ser capazes de gerenciar os equipamentos de telecomunicações do escritório externo e de manterem os microcomputadores em condições de trabalho;</li> <li>- Aderir aos requisitos necessários para estabelecimento da conexão com a Petrobras;</li> <li>- Responder via e-mail ou telefone comunicações da equipe técnica da Petrobras pertinentes ao estabelecimento da conexão;</li> <li>- No caso de estabelecimento de VPN, gerar arquivo de requisição de certificado (CSR) atendendo aos requisitos definidos pela Petrobras a serem fornecidos em etapa de configuração via e-mail;</li> <li>- Em situações de falha no acesso à conexão com a Petrobras, seguir as seguintes ações:               <ul style="list-style-type: none"> <li>* Certificar-se de que a indisponibilidade não seja em decorrência de fatores locais;</li> <li>* Realizar troubleshooting localmente e gerar relatório (com formato e conteúdo que a contratada achar mais adequado) evidenciando tal ação;</li> <li>* Encaminhar relatório de Troubleshooting ao fiscal de Contrato Petrobras e notificá-lo da indisponibilidade;</li> </ul> </li> <li>- Caso haja substituição ou ocorrência de problema com equipamento que impacte os serviços para a PETROBRAS deve ser comunicado à fiscalização do contrato por meio de correio eletrônico;</li> </ul>
PETROBRAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prover o certificado digital assinado para o equipamento;</li> <li>- Fornecer uma faixa de endereços para uso na interface de rede local do equipamento VPN, com máscara que permita o uso de até cinco endereços úteis, para configuração e uso na rede local;</li> <li>- Conceder acesso às Aplicações Virtualizadas caso seja solicitado pelo Parceiro de Negócio TIC;</li> <li>- Caso seja do interesse da equipe responsável pelo contrato na PETROBRAS, a TIC pode analisar a conexão e equipamentos do escritório externo da contratada, a fim de avaliar a possibilidade de fornecimento de softwares de ligação sobre IP que atuem como ramais internos da PETROBRAS (não se trata de integração de telefonia);</li> <li>- A TIC da PETROBRAS prestará atendimento às solicitações feitas por profissionais em escritório externo desde que tenham chave e senha válidas no Sistema Petrobras. Os canais de comunicação com o Service Desk da Petrobras são: através do endereço de correio eletrônico <a href="mailto:servicostic@petrobras.com.br">servicostic@petrobras.com.br</a> ou através do telefone 0800 881 0881.</li> </ul>

		PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	ANEXO II	FOLHA 01 de 01			Percentual de desconto		
ÓRGÃO: PDP			LICITAÇÃO N°:	7003909799	CONTRATO N°:	5900.0122848.22.2	18,18%		
OBJETO: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INVESTIMENTOS DA PETROBRAS			CONTRATADA: DGC - SERVIÇOS PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA						
ITEM	Item LC 116/03	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor de referência		Valor da proposta		
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	
					(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	
1	7.01	Posto de Serviços 1 - Item 5.2 da ET Integrador de Programas e Projetos	mês	768	R\$ 25.741,43	R\$ 19.769.418,24	R\$ 21.060,97	R\$ 16.174.824,96	
2	7.01	Posto de Serviços 2 - Item 5.3 da ET Planejador e Analista de Programas e Projetos	mês	1.272	R\$ 25.741,43	R\$ 32.743.098,96	R\$ 21.060,97	R\$ 26.789.553,84	
3	7.01	Posto de Serviços 3 - Item 5.4 da ET Suporte Técnico de Projetos	mês	864	R\$ 25.741,43	R\$ 22.240.595,52	R\$ 21.060,97	R\$ 18.196.678,08	
OBS:									
ASSINATURAS					VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 74.753.112,72	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 61.161.056,88
PETROBRAS			CONTRATADA						
					DATA BASE: Setembro/2022				

## **ANEXO 3**

### **CONJUNTO DE REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO**

#### **CONTRATO PDP/GCPP**

**GRAU DE RISCO DO ESCOPO CONTRATUAL: Categoria I**

**OBJETO DO CONTRATO: Atuar nas atividades de Planejamento de Programas e Projetos de Investimentos dos Segmentos de Exploração e Produção, Refino, Gás e Energia e Logística e de Descomissionamento de Instalações**

## **1. OBJETIVO**

Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SMS para contratação de serviços da Unidade Organizacional PDP/GCPP com escopo classificado na categoria I sob a responsabilidade da Unidade Organizacional referida neste contrato.

## **2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

### **2.1 Documentos de referência**

2.1.1. Política de SMS.

2.1.2. Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade Organizacional explicitados no texto.

2.1.3. Regras de Ouro (Adendo 1).

### **2.2 Documentos complementares**

2.2.1. ABNT NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental

2.2.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N° 3.214, 8 de junho de 1978.

2.2.3. Requisitos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.

2.2.4. Plano Básico Ambiental, Licenças Ambientais, Notas Técnicas e Diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais, TAC, condicionantes e/ou restrições.

2.2.5. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

2.2.6. Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009 – Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

2.2.7. ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.

2.2.8. ISO 45001:2018 - Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional

## **3. DEFINIÇÕES**

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

AS: Autorização de Serviço.

Capacitação: processo de tornar pessoas e equipes aptas a exercer determinadas atividades, aplicando conhecimentos e habilidades para realizar suas funções e/ou atribuições.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ao patrimônio (próprio ou de terceiros), ou impacto ao meio ambiente, que se encontra desconforme com as normas de trabalho, procedimentos, requisitos legais ou normativos, requisitos do sistema de gestão ou boas práticas.

Desvio crítico: Desvio com potencial para causar incidente com alto potencial ou anomalia de SMS classe 4 ou 5.

Desvio sistêmico: Conjunto de desvios ou de desvios similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

FIA: Formulário de Informações do Acidente

HHER: Horas-homem de exposição ao risco

Incidente: Evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

Incidente com alto potencial: Incidente que poderia ter causado morte, incapacidade permanente ou dano material classificado como grande ou impacto ao meio ambiente classificado como maior.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

Integração: Processo de adaptar o novo funcionário à empresa contratante, facilitando sua sociabilização no novo cenário de trabalho no qual ele inicia suas atividades profissionais.

Liderança: É todo profissional que ocupe posição de confiança, incluindo Presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente Geral, Gerente, Gerente Setorial, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato, Coordenadores e Supervisores, ou equivalente.

LV: Lista de Verificação.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

PGR: Programa de Gestão de Risco.

Primeiros Socorros: casos de lesão em que o atendimento de saúde é único, ou seja, não requer tratamento médico continuado, após o qual o acidentado está apto a retornar imediatamente ao trabalho na mesma atividade, sem restrição.

REM: Resumo Estatístico Mensal.

RMA: Resumo Mensal de Acidentados.

TAC: Termo de Ajuste de Conduta.

TRD: Termo de Recebimento Definitivo

#### **4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Deve participar da reunião o preposto de maior nível hierárquico da Contratada ou representante formalmente designado e dos profissionais responsáveis pelas áreas de SMS da Contratada.

O início dos serviços e a emissão dos crachás de identificação para o acesso dos empregados da Contratada ao local de trabalho estão condicionados à entrega de todos os documentos/comprovações legais e suas atualizações (como PCMSO, PGR, PCMAT, ASO e outros documentos legais que vierem a substituir estes), citados nesse requisito, e à realização dos treinamentos específicos por atividade, os obrigatórios por lei e os ministrados pela Unidade Organizacional (integração).

#### **5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA**

A Contratada deve apresentar à Unidade Organizacional o atendimento aos requisitos de gestão de SMS, no prazo definido no contrato ou em Reunião Abertura de Contrato, contendo os seguintes elementos:

##### **5.1. Planejar**

##### **5.1.1. Identificação, avaliação e controle de riscos de SMS**

A Contratada deve conhecer os riscos das instalações onde serão realizadas as suas atividades;

### **5.1.2. Gerenciamento de mudança**

A Contratada deve treinar e atender a regra de ouro "atenção a mudança"

### **5.1.3. Requisitos legais e outros requisitos subscritos**

A Contratada deve atender aos requisitos legais, às normas e aos procedimentos para controle operacional, estabelecidos para SMS que são aplicáveis à sua atividade.

## **5.2. Desenvolver**

A Contratada deve apresentar e manter atualizado:

- a) Estrutura organizacional para SMS, incluindo subcontratações, composta de: Matriz de Atribuições e Responsabilidades de todos os níveis da organização.
- b) Relação dos empregados habilitados com respectivos comprovantes de qualificação, identificação das funções e atividades relacionadas.

### **5.2.1. Competência, treinamento e experiência**

A Contratada deve:

- a) Disponibilizar seus empregados para participar dos treinamentos de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, a exemplo de briefing da instalação, fatores de riscos, entre outros.
- b) Realizar os treinamentos necessários para melhoria da cultura de segurança, a exemplo de Regras de Ouro e riscos relacionados aos prédios administrativos (uso de escadas, elevadores, uso do celular, entre outros).

### **5.2.2. Comunicação**

A Contratada deve:

- a) Divulgar, para seus empregados, os requisitos de SMS do contrato, alertando quanto aos riscos de SMS.
- b) Divulgar as ações corretivas e preventivas provenientes de acidentes, incidentes e desvios a todos os seus empregados, incluindo as ações da Unidade Organizacional.
- c) Liberar os empregados para participar dos eventos e reuniões de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, quando solicitada.
- g) Participar dos eventos e reuniões relacionados à segurança e compromisso com a vida, quando convocados pela Petrobras, tendo a representação da liderança (presidente, diretor ou gerente regional), do preposto local e do SMS.

### **5.2.3. Controle Operacional**

#### **5.2.3.1. Disciplina operacional**

A Contratada deve conscientizar os seus empregados quanto ao cumprimento da legislação, de normas e procedimentos da Unidade Organizacional, que são aplicáveis à sua atividade, e do conteúdo apresentado no treinamento de integração.

#### **5.2.3.2. Equipamento de proteção coletiva e individual**

A Contratada deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Contratada registrar o fornecimento aos seus empregados, bem como garantir que os mesmos estejam treinados quanto ao seu uso correto.

#### **5.2.1.3. Meio ambiente**

A Contratada deve conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Unidade Organizacional, quando solicitado.

### **5.2.4. Preparação e Resposta às Emergências**

A Contratada deve:

- a) Seguir as orientações estabelecidas no treinamento de integração.
- b) Possuir um plano de resposta ao atendimento médico de emergências divulgado os seus empregados.
- c) Promover a participação de seus empregados e subcontratados nos treinamentos simulados quando solicitado pela PETROBRAS.

### **5.2.5. Documentação**

A Contratada deve manter atualizada e arquivada toda a documentação relativa a SMS do contrato nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.

## **5.3. Controlar**

### **5.3.1. Monitoramento e medição do desempenho de SMS**

A Contratada deve:

- a) Monitorar suas metas e medir seu desempenho de forma a buscar a melhoria contínua e a excelência em SMS.

São indicadores que devem ser monitorados e apresentados a fiscalização Petrobras, através do Relatório estatístico Mensal – REM:

- Taxa de ocorrências registráveis – TOR;
- Taxa de acidentados registráveis – TAR;
- Taxa de frequência de acidentados sem afastamento (excluindo casos de primeiros socorros) - TFSAs1;
- Taxa de frequência de acidentados com afastamento – TFCA;
- Taxa de gravidade – TG;
- Acidentes com morte;
- Número de notificações e/ou autuações de Órgãos fiscalizadores em SMS;

b) Apresentar plano de ação para os resultados dos indicadores quando a meta não for atingida, ou para melhorar o desempenho de SMS do contrato.

### **5.3.2. Anomalias de SMS**

A Contratada deve:

a) Apresentar e implementar procedimento de comunicação, registro e investigação e abrangência das anomalias de SMS;

b) Comunicar imediatamente à Petrobras a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, envolvendo seus empregados ou subcontratados;

c) Em caso de acidente, atender o acidentado, comunicar ao INSS através da emissão de CAT e apresentar para a equipe médica da Petrobras o anexo B do PP-1PBR-00150 Gerir anomalias de SMS;

d) Entregar o FIA, juntamente com a CAT, indicando as providências a serem tomadas, podendo ser convocada a comparecer à Unidade Organizacional para prestar os esclarecimentos necessários a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que estiver adotando;

e) Apresentar relatório de investigação para suas anomalias, contemplando no mínimo os seguintes itens: Descrição da ocorrência; Identificação do local, data e hora do evento; classe da anomalia, dados do ASO e habilitação/qualificação do acidentado; Comissão de investigação; Cronologia dos acontecimentos; Metodologia de análise; Descrição de causa básicas e imediatas; Ações corretivas, preventivas e de abrangência com prazos e responsáveis; Lições aprendidas e Custos associados ao acidente, quando aplicável;

f) Entregar o REM, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), juntamente com a memória de cálculo do HHER. Os dados para o preenchimento dessa tabela encontram-se disponíveis na ABNT NBR-14280.

f) Entregar o RMA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, junto ao REM, sempre que houver acidente com afastamento até o retorno do empregado

### **5.3.3. Avaliações e diagnósticos**

A Contratada deve:

- a) Disponibilizar as informações necessárias quando das inspeções e auditorias de SMS realizadas pela Unidade Organizacional.
- b) Contemplar no plano de tratamento de não-conformidades do sistema de gestão de SMS os acidentes, incidentes de alto potencial, desvios críticos e sistêmicos.

### **5.3.4. Controle de registros**

A Contratada deve:

- a) Implementar mecanismo que garanta o registro, atualização, armazenamento e recuperação das informações de SMS, de forma evidenciar a conformidade do sistema de gestão de SMS e de sua operação eficaz.
- b) Manter os registros nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.

## Adendo 1 – Regras de Ouro



### Permissão para Trabalho

Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.



### Isolamento de Energias

Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.



### Trabalho em Altura

Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.



### Espaço Confinado

Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento específico.



### Atmosferas Explosivas

Nunca entre em local com atmosfera explosiva. Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.



### Posicionamento Seguro

Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento. Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.



### Equipamentos de Proteção Individual

Use sempre os EPI conforme recomendado.



### Atenção às Mudanças

Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.



### Segurança no Trânsito

Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva. Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.



### Álcool e outras drogas

Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.

## Modelo de Declaração Periódica (Conformidade)

Anexo 4 do Contrato ICJ 5900.0122848.22.2

**[local e data]**

À

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS**

Ref: **[número do contrato]**

Prezado **[indicar]**,

A **[razão social da CONTRATADA]** declara e atesta que nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula **[identificar]** do Contrato nº **[identificar]**.

Atenciosamente,

Nome e Título do representante legal

**[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]**

Oportunidade 7003909799

ICJ 5900.0122848.22.2

ANEXO Nº 5 - QUALIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS TOMADORES

Abrev.	Nome	Endereço	CNPJ
EDISEN	Ed. Centro Empresarial Senado	Av. Henrique Valadares, 28, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030	33.000.167/0245-58
EDICA	Ed. João Humberto Caselli	Av. Elias Agostinho, 665 - Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27913-350	33.000.167/1007-50
EDIVIT	Ed. Vitória	Av. N.Sra. da Penha, 1688 - Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550	33.000.167/0004-54
EDISER	Ed. Sergipe	R. Acre, 2504 - América, Aracaju/SE, CEP 49080-010	33.000.167/0577-23
EDIRN	Ed. Rio Grande do Norte	Av. Euzébio Rocha, 1000 - Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59070-660	33.000.167/1049-00